IBASMA
Processo nº 116/2020
Rub. Fls. 590

IBASMA

DELIBERAÇÃO TCE/RJ Nº 277 / 2017

ANEXO II – ITEM 29

Município de Araruama - RJ

Ente Federado: Município de Araruama - RJ
CNPJ Principal: 28.531.762/0001-33
Último CRP: Nº 985803-28572, emitido em 23/12/2004. Esteve vigente até 21/02/2005.
Data Pesquisa: 31/01/2020

IBASMA
Processo nº 176/2020
Rub. Fls. 591

Regime Vigente: Próprio de 16/02/1982 até 31/01/2020

Análise da Legislação	
Critério(s)	Situação
Acesso dos segurados às informações do regime	**Regular**
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Alíquotas)	**Regular**
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas- Alíquotas)	**Regular**
Cobertura exclusiva a servidores efetivos	**Regular**
Concessão de benefícios não distintos do RGPS - previsão legal	**Regular**
Encaminhamento da legislação à SPS	**Regular**
Observância dos limites de contribuição do ente	**Regular**
Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas	**Regular**
Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios	**Regular**
Utilização dos recursos previdenciários - Previsão legal	**Regular**

Auditoria dos RPPS	
Critério(s)	Situação
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa	**Regular**
Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo	**Regular**
Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo	**Regular**
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa	**Irregular**
Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários	**Regular**
Escrituração Contábil - Consistência das Informações - Decisão Administrativa	**Regular**
Unidade gestora e regime próprio únicos	**Regular**
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa	**Irregular**

Equilíbrio Financeiro e Atuarial	
Critério(s)	Situação
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	**Irregular**

Informações Contábeis	
Critério(s)	Situação
Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público	**Regular**
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais	**Regular**

Informações Previdenciárias e Repasses	
Critério(s)	Situação
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	**Irregular**
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS	**Irregular**

Investimentos dos Recursos Previdenciários

Investimentos dos Recursos Previdenciários	Situação
Critério(s)	**Situação**
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência	**Irregular**
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento à SPPS	**Irregular**
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência	**Regular**
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017	**Irregular**

Outros	
Critério(s)	**Situação**
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - previsão legal	**Regular**
Existencia de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados	**Regular**
Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios	**Regular**

Para tirar dúvidas sobre o extrato ou demais itens relacionados aos RPPS entre em contato por meio do sistema GESCON-RPPS ou pelo telefone (61) 2021-5555.

IBASMA
Processo nº 116/2020
Rub: Fls. 5912

IBASMA
Processo nº 116/2020
Rub. Fls. 592

Processo IBASMA nº: 116/2020

Deliberação TCE/RJ nº 277/2013 - Anexo II – Relação de Documentos – PCA RPPS - Item 29

EXTRATO PREVIDENCIÁRIO

Esclarecimentos quanto as irregularidades apresentadas

Item 01 - Auditoria dos RPPS

a) Critério – "Caráter contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa"

Presente no referido critério, situação de irregularidade, aspecto aplicado em auditoria direta culminando na Notificação de Auditoria-Fiscal – NAF nº 0296/2013 e consequente Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 032/2014, que através de relatório de auditoria direta apontou a exigência de débitos previdenciários pela rubrica contribuição patronal não repassados ao RPPS à época própria, os quais foram objetos do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários sob o nº 0110/2010 consolidado em 25/04/2010 e sob esses valores, constatou-se que os repasses foram efetivados com valores inferiores. Devido o insucesso nas ações praticadas, o IBASMA no exercício de 2019 ingressou junto a Secretaria de Previdência várias diligências para a busca de orientações que auferissem a regularidade, fato esse, trazendo como consequência a elaboração e homologação entre a Prefeitura de Araruama e o seu RPPS, Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários datado e 25/09/2019 e publicado em 04/10/2019 e Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários datado e 25/09/2019 e publicado em 04/10/2019. Sob os caracterizados Termos, os mesmos não puderam ser objetos de efetivas aplicações, uma vez que não acompanharam a formatação estipulada pela Secretaria de Previdência, além da ausência de segregação dos valores por suas respectivas rubricas, implicando em uma respectiva reformulação na condução dos trabalhos o qual refletiu no Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV nº 00119/2020) homologado em 29/02/2020 e publicado 24/03/2020 e Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV nº 0268/2020) homologado em 30/04/2020 e publicado em 06/05/2020, estes devidamente encaminhados a Coordenadoria Geral de Auditoria e Contencioso da SRPPS do Ministério da Economia para a devida análise e consagração da buscada "regularidade".

IBASMA
Processo nº 116/2020
Rub. Fls. 5933

Para as devidas instruções comprobatórias, anexamos os documentos abaixo elencados:

- ⇨ reprografia da NAF nº 0296/2013;
- ⇨ reprografia de fragmentos do Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 032/2014;
- ⇨ reprografia do Termo de acordo de reparcelamento assinado em 25/09/2019 e publicação do mesmo;
- ⇨ reprografia do Termo de Acordo nº 0119/2020 e sua respectiva publicação;
- ⇨ reprografia do Termo de acordo de parcelamento assinado em 25/09/2019 e publicação do mesmo;
- ⇨ reprografia do Termo de Acordo nº 0268/2020 e sua respectiva publicação;

b) Critério – "Utilização dos recursos previdenciários – Decisão Administrativa"

Face o presente critério, o mesmo foi objeto da citada auditoria comentada no item "a" e PAP nº 032/2014. Constatou-se que ocorreu extrapolação dos gastos com despesa administrativa, não obedecendo o limite de 2% da taxa de administração identificado como excedente de receitas previdenciárias aplicadas com despesa administrativa. Critério este, amparado sob o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários datado e 25/09/2019 e publicado em 04/10/2019, que como comentado no item anterior, não pôde ser objeto de aceitação pela Secretaria de Previdência, uma vez que encontrava-se englobado ao pertinente Termo a unificação de valores das mais diversas rubricas, e não da forma segregada, como preconiza o órgão de fiscalização.

Contudo, envidando o alcance da regularidade, consagrou-se em 30/04/2020 a homologação do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV nº 0256/2020) devidamente publicado em 01/05/2020, este, como os supracitados, de posse da Secretaria de Previdência para as devidas análises.

Para as devidas instruções comprobatórias, anexamos os documentos abaixo elencados:

- ⇨ reprografia do Termo de Acordo nº 0256/2020 e sua respectiva publicação.

IBASMA
Processo nº 316/2020
Rub. Fls. 593

Item 02 - Equilíbrio Financeiro e Atuarial

a) Equilíbrio Financeiro e Atuarial – Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises

Sob o aspecto da avaliação atuarial, atividade compelida de execução por período anual, o IBASMA encontrava-se desprovido das avaliações referentes aos exercícios de: 2017 base 2016; 2018 base 2017, 2019 base 2018 e 2020 base 2019. Ditas ausências, se deram pelas inconsistências no banco de dados dos servidores vinculados a este RPPS, situação sanada no final do exercício de 2019 com a realização do Censo Previdenciário, concluso em dezembro de 2019. Obtidas as consistências nos dados dos segurados, provenientes do resultado do comentado censo previdenciário, alcançamos os relatórios de avaliações atuariais das demandas reprimidas anteriormente identificadas, bem como a do exercício de 2020, as quais estão sendo objetos de fomentação junto ao sistema CADPREV, nos seus módulos DRAA e DAIR.

Para as devidas instruções comprobatórias, os citados RAA compõem as informações prestadas no item 23 – anexo II – Relação de Documentos da Deliberação nº 277/2013, desta prestação de contas.

Item 03 – Informações Previdenciárias e Repasses

a) Critério – "Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR – Consistência e Caráter Contributivo "

O não alcance pela regularidade nesse referido item, se permeia pelas constantes extemporaneidades quanto aos repasses das receitas previdenciárias ao RPPS, sobre tudo os relacionados a rubrica patronal referente ao a auxílio doença, objeto de rotineiras demandas aos patrocinadores. Referendado aspecto, está em fase de regularização, pois ingressamos junto ao executivo o ofício IBASMA nº 077/2020, que gerou o processo de nº 13684/2020 que retrata a imediata necessidade de efetivação dos respectivos repasses.

Outro fato, de relevante impacto sobre esse critério está relacionado aos Parcelamentos comentados no item 01, o cadastro e os dados oriundos dos mesmos são de inserção obrigatória ao módulo DIPR – CADPREV, e que diante da prática na condução dos Acordos, alcançaremos a almejada regularidade sobre este critério.

Para as devidas instruções comprobatórias, anexamos documento abaixo elencado:

⇨ Cópia do oficio nº 077/2020.

IBASMA
Processo nº 116/2020
Rub. Fls. 5931

b) Critério – "Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR – Encaminhamento à SPPS"

Diante dos relatos acima comentados (item 3 – "a"), são ausentes as condições satisfatórias para a expedição dos demonstrativos relacionados ao DIPR, pois às receitas auferidas à época, não correspondem as bases de cálculos correlacionadas as respectivas competências. Dessa forma, não seria plausível a elaboração de pertinentes demonstrativos para o envio ao CADPREV, como o foco de comprovação da exigível declaração de veracidade, que caso realizadas seria objeto de constantes retificações, o que levou a administração a retardar o envio de caracterizadas declarações. Fato que tão logo sanadas através da complementação dos repasses relatados no item anteriormente comentado, serão imediatamente diligenciados ao sistema CADPREV.

Item 04 – Investimentos dos Recursos Previdenciários

a) Critério – "Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – Consistência"

Caracterizado critério, apresenta-se como irregular pois as condicionantes para o preenchimento dos dados junto ao sistema CADPREV eram ausentes. Nesse contexto podemos destacar a falta de comitê de investimentos desse RPPS, formatação essa sanada com o advento da Lei Complementar nº 154, de 17 de outubro de 2019, essa previu a constituição de comitê de investimentos, fato que possibilitou a constituição do pertinente órgão de apoio através da Portaria IBASMA nº 05, de 21 de janeiro de 2020, e que atualmente vem atuando nessa seara.

Para as devidas instruções comprobatórias, anexamos documento abaixo elencado:

⇨ Cópia da Portaria IBASMA nº 05, de 21 de janeiro de 2020 e de sua publicação.

b) Critério – "Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – Encaminhamento à SPPS"

A exposição do manifesto exarado no item acima 04 – "a", demonstra que a ausência das condições de execução do que é solicitado no referendado item, não permite a atividade de encaminhamento do documento denotado neste item.

IBASMA
Processo nº 316/2020
Rub. Fls. 594

c) Critério – "Demonstrativo e Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR – Encaminhamento a partir de 2017"

Indispensável para a evolução quanto a este critério, são os resultados demonstrados pelos Relatórios de Avaliações Atuariais. Informações essas desprovidas por este RPPS, pois ausentes eram as avaliações atuariais, conforme esclarecido no item 02.

Diante das ponderações deferidas, acreditamos dispensar informações de esclarecimentos, demonstrando que a administração desta Unidade Gestora vem atuando de forma rotineira para o alcance das regularidades nos critérios evidenciados, e consequentemente ter o mérito do CRP pelas vias administrativas.

Araruama, 25 de maio de 2020.

Maciley Amorim
Presidente – IBASMA
Mat. 0074-4

Previdência Social
Serviço de Protocolo e Arquivo

44000.000302/2014-67

17 FEV 2014

IBASMA
Processo nº 116/2013
Rub. Fls. 595
Fls.: 01
Rubrica

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS - CGAAI

NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA-FISCAL - NAF

Nº 0296 /2013

ENTE FEDERATIVO	CNPJ
Araruama - RJ	28.531.762/0001-33
ENDEREÇO	
Av John Kennedy, 120, Centro, CEP 28.970-000	
UNIDADE GESTORA	**CNPJ**
Instituto de Benefício e Assistência dos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA	30.597.686/0001-00
ENDEREÇO	
Rua Pedro Luiz Pereira de Souza, 299, Centro, CEP 28.970-000	

Fica esse ente federativo **NOTIFICADO** de que em auditoria direta realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, em exercício no Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, devidamente credenciado pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP, da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, com fundamento no artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998, e no artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008, **foram constatadas irregularidades no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS** desse ente federativo, conforme a seguir relacionado:

IRREGULARIDADE	FUNDAMENTO LEGAL	ITEM DO RELATÓRIO
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa.	**Lei nº 9.717/1998, art. 1º, II; Portaria nº 204/2008, art. 5º, I; Portaria nº 402/2008, arts. 6º e 29, §§ 3º e 5º.**	**2.5 e 2.8**
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa.	**Lei nº 9.717/1998, art. 1º, III; Portaria nº 204/2008, art. 5º, VI; Portaria nº 402/2008, arts. 13, 14, 15, § 4º e 29, § 5º.**	**5.6**

Acompanham esta Notificação de Auditoria-Fiscal o Relatório de Auditoria Direta e seus anexos, detalhando os procedimentos de auditoria e o conteúdo das irregularidades.

O ente federativo notificado deverá, no prazo de **30 (trinta) dias**, a partir do recebimento desta NAF, apresentar impugnação ao Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP, nos termos dos artigos 4º e 5º da Portaria MPS nº 064, de 24.02.2006, que rege o Processo Administrativo Previdenciário - PAP, **subscrita por seu representante legal**, comprovando a correção das irregularidades ou manifestando a sua discordância, sob pena de registro das irregularidades no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, resultando na suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11.04.2001, e expedido na forma da Portaria MPS nº 204, de 10.07.2008

Além das irregularidades impeditivas à emissão do CRP, acima relacionadas, o Relatório de Auditoria Direta contempla recomendações ao ente federativo, visando a melhorias na gestão do RPPS

O Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP se reserva o direito de realizar novas auditorias no RPPS do ente federativo, para verificação de períodos, documentos, informações, atos ou fatos não abrangidos por esta auditoria direta.

Endereço para impugnação ou justificativas:
MPS/SPS/DRPSP/CGAAI - Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - (61) 2021-5776
Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - sala 450 - Brasília (DF) - CEP 70059-900

Rio de Janeiro (RJ), 21 de janeiro de 2014

Gustavo Lopes Sinay Neves
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Matrícula 1.537.592
AUDITORIA DOS RPPS - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Recebi esta NAF, o Relatório de Auditoria Direta e seus anexos.

Remetido, por via postal, com o AR nº SA 798942861BR

PREFEITO MUNICIPAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

IBASMA
Processo nº 316/2014
Rub. Fls. 596

DESPACHO-DECISÓRIO (DD) MPS/SPPS/DRPSP/CGACI nº 079/2014

ENTE FEDERATIVO:	Município de Araruama – RJ
CNPJ:	28.531.762/0001-33
ENDEREÇO:	Avenida John Kennedy, 120 - Centro
CEP:	28.970-000
UNIDADE GESTORA:	Instituto de Benefício e Assistência dos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA
CNPJ:	30.597.686/0001-00
ENDEREÇO:	Rua Pedro Luiz Pereira de Souza, 299 – Centro
CEP:	28.970-000
PROCESSO:	Processo Administrativo Previdenciário - PAP nº **032/2014.**

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. RELATÓRIO E NAF REVESTIDOS DOS PRESSUPOSTOS REQUERIDOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO E DE REGULARIZAÇÃO.

1. **Critério caráter contributivo (repasse) – decisão administrativa:** alterar, no CADPREV, o *status* do ente federativo para **IRREGULAR;**
2. **Critério utilização dos recursos previdenciários – decisão administrativa;**
3. **Extinção** do Processo Administrativo Previdenciário - PAP nº 032/2014 (art. 52 e 69 da Lei nº 9.784/1999, e art. 4º, § 3º, e 18, caput e parágrafo único, da Portaria MPS nº 064/2006).

DA NOTIFICAÇÃO E DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

1. Trata-se de auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do **Município de Araruama – RJ,** por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, devidamente credenciado pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP, no exercício das atribuições definidas no artigo 9º da Lei nº. 9.717, de 27/11/1998; no artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº. 11.457, de 16/03/2007; no Decreto nº. 6.131, de 21/06/2007; na Portaria MPS nº. 310, de 09/08/2007; e no art. 29, caput e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Portaria Ministerial nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

2. Averiguadas as normas e a documentação concernentes ao Regime Próprio de Previdência Social *sub examine*, o auditor, em seu Relatório, constante do Processo Administrativo Previdenciário - **PAP nº 032/2014**, apontou práticas levadas a efeito em desacordo com a legislação federal ou com omissão no seu cumprimento, por falta de medidas essenciais para a sua regularização junto ao Ministério da Previdência Social. Em face das irregularidades apontadas foi lavrada a NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA-FISCAL NAF

IBAMA
Processo nº 116/2020
Rub: Fls 5960
MPS/SPPS/DRPSP/CGACI
Fls 23
Rub:

nº **0296/2013**, em que foram apontadas as seguintes desconformidades com a legislação em vigor:

IRREGULARIDADE	FUNDAMENTO LEGAL	ITEM DO RELATÓRIO
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa.	**Lei nº 9.717/1998, art. 1º, II; Portaria nº 204/2008, art. 5º, I; Portaria nº 402/2008, arts. 6º e 29, §§ 3º e 5º.**	**2.5 e 2.8**
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa.	**Lei nº 9.717/1998, art. 1º, III; Portaria nº 204/2008, art. 5º, VI; Portaria nº 402/2008, arts. 13, 14, 15, § 4º e 29, § 5º.**	**5.6**

3. A auditoria, com base nos documentos e elementos apresentados, indicou e especificou no Relatório de Auditoria Direta, anexo da Notificação de Auditoria-Fiscal – **NAF nº 0296/2013**, os seguintes aspectos das irregularidades:

3.1. Em relação ao ***Critério caráter contributivo (repasse) – Decisão Administrativa***, o auditor informa os aspectos abaixo:

"2.5 Os valores devidos e repassados mensalmente pela Prefeitura de Araruama – RJ e pela Câmara Municipal de Araruama – RJ foram confrontados, apurando-se a existência dos débitos a seguir mencionados nas tabelas, todos pelos seus valores originais:

a) Prefeitura – Contribuição Normal Patronal

Prefeitura Municipal de Araruama RJ - Contribuição Normal (Valores em R$)					
Competência	Base de Cálculo Patronal	Valor Devido Patronal	Valor Parcelado	Valor Repassado Patronal	Diferença a Regularizar
jan/08	1.924.398,36	211.683,82	0,00	86.253,10	125.430,72
fev/08	1.980.050,82	217.805,59	0,00	92.193,16	125.612,43
mar/08	2.088.304,00	229.713,44	0,00	93.289,81	136.423,63
abr/08	1.994.434,27	219.387,77	0,00	6.162,42	213.225,35
mai/08	1.989.612,27	218.857,35	0,00	6.477,80	212.379,55
jun/08	1.975.040,18	217.254,42	0,00	0,00	217.254,42
jul/08	1.977.407,18	217.514,79	0,00	0,00	217.514,79
ago/08	1.995.180,36	219.469,84	0,00	0,00	219.469,84
set/08	1.978.335,64	217.616,92	0,00	0,00	217.616,92
out/08	1.993.568,45	219.292,53	0,00	0,00	219.292,53
nov/08	1.981.360,64	217.949,67	184.030,29	0,00	33.919,38
dez/08	1.983.446,55	218.179,12	218.075,17	0,00	103,95
Total					1.938.243,51

IBASMA
Processo nº 116/2013
Rub. Fls. 59
MPS/SPPS/DRPSP/CGACI
Fls. 30
Rub.:

b) Prefeitura – Auxílio-Doença Patronal: R$ 256.282,57

Prefeitura Municipal de Araruama RJ - Auxílio-Doença (Valores em R$)				
Competência	Base de Cálculo Patronal	Valor Devido Patronal	Valor Repassado Patronal	Diferença a Regularizar
jun/08	94.111,88	10.352,31	9.547,19	805,12
jul/08	87.917,40	9.670,91	91,76	9.579,15
ago/08	79.480,89	8.742,90	91,76	8.651,14
set/08	77.884,20	8.567,26	91,76	8.475,50
out/08	72.652,87	7.991,82	92,21	7.899,61
nov/08	80.094,48	8.810,39	92,21	8.718,18
dez/08	79.957,88	8.795,37	92,21	8.703,16
13º/08	62.673,48	6.894,08	91,76	6.802,32
Total 2008	**634.773,08**	**69.825,04**	**10.190,86**	**59.634,18**
fev/09	50.368,02	5.540,48	5.479,70	60,78
mar/09	69.154,04	7.606,94	7.534,49	72,45
abr/09	84.971,20	9.346,83	2.740,44	6.606,39
mai/09	77.279,11	8.500,70	8.190,17	310,53
jun/09	95.851,49	10.543,66	9.794,35	749,31
jul/09	95.858,15	10.544,40	10.349,01	195,39
ago/09	86.730,44	9.540,35	8.256,80	1.283,55
set/09	96.054,01	10.565,94	8.989,69	1.576,25
out/09	105.559,18	11.611,51	11.210,88	400,63
nov/09	127.516,40	14.026,80	13.221,61	805,19
dez/09	123.510,35	13.586,14	3.744,88	9.841,26
13º/09	87.053,77	9.575,91	8.040,14	1.535,77
Total 2009	**1.099.906,16**	**120.989,66**	**97.552,16**	**23.437,50**
jan/10	98.983,61	10.888,20	10.087,12	801,08
fev/10	97.147,92	10.686,27	9.885,18	801,09
mar/10	125.442,92	13.798,72	12.962,88	835,84
abr/10	154.258,01	18.510,96	17.575,76	935,20
mai/10	162.387,08	19.486,45	18.551,23	935,22
jun/10	160.601,13	19.272,14	16.382,66	2.889,48

IBAMA
Processo nº 116/2020
Rub. Fls. 5970

MPS/SPPS/DRPSP/CGACI Fls. 31 Rubr.

Prefeitura Municipal de Araruama RJ - Auxílio-Doença (Valores em R$)				
Competência	Base de Cálculo Patronal	Valor Devido Patronal	Valor Repassado Patronal	Diferença a Regularizar
jul/10	152.905,43	18.348,65	17.474,67	873,98
ago/10	148.780,42	17.853,65	16.979,64	874,01
set/10	174.128,84	20.895,46	20.021,47	873,99
out/10	181.575,90	21.789,11	20.908,19	880,92
nov/10	184.213,14	22.105,58	21.224,66	880,92
dez/10	180.135,00	21.616,20	20.735,29	880,91
13º/10	154.028,52	18.483,42	4.084,54	14.398,88
Total 2010	**1.974.587,92**	**233.734,81**	**206.873,29**	**26.861,52**
jan/11	153.119,00	18.374,28	17.492,61	881,67
fev/11	149.414,70	17.929,76	17.051,88	877,88
mar/11	168.111,84	20.173,42	19.257,63	915,79
abr/11	174.850,36	20.982,04	20.025,85	956,19
mai/11	191.923,77	23.030,85	22.066,30	964,55
jun/11	204.750,30	24.570,04	23.530,88	1.039,16
jul/11	192.596,28	23.111,55	22.162,40	949,15
ago/11	193.035,80	23.164,30	22.251,80	912,50
set/11	195.393,38	23.447,21	22.498,06	949,15
out/11	194.187,41	23.302,49	22.262,09	1.040,40
nov/11	203.568,24	24.428,19	23.387,79	1.040,40
dez/11	186.818,78	22.418,25	21.377,85	1.040,40
13º/11	187.039,15	22.444,70	21.478,31	966,39
Total 2011	**2.394.809,01**	**287.377,08**	**274.843,45**	**12.533,63**
jan/12	130.983,92	15.715,07	14.739,95	975,12
fev/12	134.684,70	16.162,16	12.857,60	3.304,56
mar/12	146.545,81	17.585,50	5.759,57	11.825,93
abr/12	165.708,41	19.885,01	19.808,12	76,89
mai/12	176.609,48	21.193,14	21.116,25	76,89
jun/12	180.168,72	21.620,25	17.936,86	3.683,39
jul/12	182.550,50	21.906,06	15.901,24	6.004,82

IBASMA
Processo nº 316/2020
Rubrica Fls. 598
MPS/SPPS/DRPSP/CGACI Fls. 32 Rub.:

Prefeitura Municipal de Araruama RJ - Auxílio-Doença (Valores em R$)				
Competência	Base de Cálculo Patronal	Valor Devido Patronal	Valor Repassado Patronal	Diferença a Regularizar
set/12	219.294,77	26.315,37	19.184,77	7.130,60
out/12	217.207,20	26.064,86	25.987,24	77,62
dez/12	213.189,42	25.582,73	20.999,38	4.583,35
13º/12	183.805,97	22.056,72	21.446,49	610,23
Total 2012	**1.950.748,90**	**234.086,87**	**195.737,47**	**38.349,40**
jan/13	185.234,25	22.228,11	21.936,03	292,08
fev/13	184.632,62	22.155,92	21.863,84	292,08
mar/13	196.363,46	23.563,61	23.271,53	292,08
abr/13	197.080,78	23.649,69	23.565,13	84,56
mai/13	182.973,82	21.956,86	21.826,67	130,19
jun/13	192.213,82	23.065,66	5.148,33	17.917,33
jul/13	184.560,21	22.147,23	307,20	21.840,03
ago/13	177.912,24	21.349,47	14.731,40	6.618,07
set/13	202.126,32	24.255,16	326,19	23.928,97
out/13	200.591,29	24.070,95	0,00	24.070,95
Total 2013	**1.903.688,81**	**228.442,66**	**132.976,32**	**95.466,34**

2.8 Com base nos extratos bancários, demonstrativos contábeis e demais documentos apresentados, concluímos que os repasses dos valores do parcelamento devido pela Prefeitura, no período de maio de 2010 a outubro de 2013 apresentam as seguintes divergências:

a) Período maio de 2010 a dezembro de 2012: R$ 13.466,38 (somatório da coluna "Diferença a Regularizar")

Data	Valor Original (R$)	INPC	INPC/100 +1	INPC acumulado mês a mês	Atualização (R$)	Valor Atualizado (R$)	Juros simples de 0,5% ao mês (R$)	Valor Juros (R$)	Valor Total Devido (R$)	Valor Pago (R$)	Diferença a Regularizar (R$)
mai/10	10.320,20	0,43	1,004300	1,00430000	44,38	10.364,58	0,00	0,00	10.364,58	10.579,24	-214,66
jun/10	10.320,20	-0,11	0,998900	1,00319527	32,98	10.353,18	0,50	51,77	10.404,94	10.632,13	-227,19
jul/10	10.320,20	-0,07	0,999300	1,00249303	25,73	10.345,93	1,00	103,46	10.449,39	10.685,30	-235,91
ago/10	10.320,20	-0,07	0,999300	1,00179129	18,49	10.338,69	1,50	155,08	10.493,77	10.738,18	-244,41
set/10	10.320,20	0,54	1,005400	1,00720096	74,32	10.394,52	2,00	207,89	10.602,41	10.867,43	-265,02
out/10	10.320,20	0,92	1,009200	1,01646721	169,94	10.490,14	2,50	262,25	10.752,40	10.932,64	-180,24
nov/10	10.320,20	1,03	1,010300	1,02693682	277,99	10.598,19	3,00	317,95	10.916,14	11.009,89	-93,75
dez/10	10.320,20	0,60	1,006000	1,03309844	341,58	10.661,78	3,50	373,16	11.034,94	11.120,26	-85,32
jan/11	10.320,20	0,94	1,009400	1,04280957	441,80	10.762,00	4,00	430,48	11.192,48	11.175,86	16,62
fev/11	10.320,20	0,54	1,005400	1,04844074	499,92	10.820,12	4,50	486,91	11.307,02	11.230,69	76,33
mar/11	10.320,20	0,66	1,006600	1,05536045	571,33	10.891,53	5,00	544,58	11.436,11	11.231,74	204,37
abr/11	10.320,20	0,72	1,007200	1,06295904	649,75	10.969,95	5,50	603,35	11.573,30	11.287,90	285,40
mai/11	10.320,20	0,57	1,005700	1,06901791	712,28	11.032,48	6,00	661,95	11.694,43	11.344,34	350,09
jun/11	10.320,20	0,22	1,002200	1,07136975	736,55	11.056,75	6,50	718,69	11.775,44	11.401,06	374,38
jul/11	10.320,20	0,00	1,000000	1,07136975	736,55	11.056,75	7,00	773,97	11.830,72	12.774,98	-944,26
ago/11	10.320,20	0,42	1,004200	1,07586950	782,99	11.103,19	7,50	832,74	11.935,93	11.515,36	420,57
set/11	10.320,20	0,45	1,004500	1,08071092	832,95	11.153,15	8,00	892,25	12.045,41	11.572,93	472,48
out/11	10.320,20	0,32	1,003200	1,08416919	868,64	11.188,84	8,50	951,05	12.139,89	11.630,79	509,10
nov/11	10.320,20	0,57	1,005700	1,09034896	932,42	11.252,62	9,00	1.012,74	12.265,36	11.688,96	576,40
dez/11	10.320,20	0,51	1,005100	1,09590974	989,81	11.310,01	9,50	1.074,45	12.384,46	11.747,40	637,06
jan/12	10.320,20	0,51	1,005100	1,10149887	1.047,49	11.367,69	10,00	1.136,77	12.504,46	11.806,13	698,33
fev/12	10.320,20	0,39	1,003900	1,10579472	1.091,82	11.412,02	10,50	1.198,26	12.610,29	11.865,16	745,13
mar/12	10.320,20	0,18	1,001800	1,10778515	1.112,36	11.432,56	11,00	1.257,58	12.690,15	11.924,49	765,66
abr/12	10.320,20	0,64	1,006400	1,11487498	1.185,53	11.505,73	11,50	1.323,16	12.828,89	11.984,11	844,78
mai/12	10.320,20	0,55	1,005500	1,12100679	1.248,81	11.569,01	12,00	1.388,28	12.957,30	12.044,04	913,26
jun/12	10.320,20	0,26	1,002600	1,12392141	1.278,89	11.599,09	12,50	1.449,89	13.048,98	12.104,26	944,72
jul/12	10.320,20	0,43	1,004300	1,12875427	1.328,77	11.648,97	13,00	1.514,37	13.163,34	12.164,77	998,57
ago/12	10.320,20	0,45	1,004500	1,13383366	1.381,19	11.701,39	13,50	1.579,69	13.281,08	12.225,60	1.055,48
set/12	10.320,20	0,63	1,006300	1,14097681	1.454,91	11.775,11	14,00	1.648,52	13.423,62	12.286,73	1.136,89
out/12	10.320,20	0,71	1,007100	1,14907775	1.538,51	11.858,71	14,50	1.719,51	13.578,23	12.348,16	1.230,07
nov/12	10.320,20	0,54	1,005400	1,15528277	1.602,55	11.922,75	15,00	1.788,41	13.711,16	12.409,90	1.301,26
dez/12	10.320,20	0,74	1,007400	1,16383186	1.690,78	12.010,98	15,50	1.861,70	13.872,68	12.471,95	1.400,73

b) Período janeiro de 2013 em diante: R$ 1.071.480,80

O ente fez alguns repasses de parcelas antecipadamente para quitar o parcelamento, a saber: R$ 66.036,30 para quitar as parcelas 34 até a 67, R$ 395.938,88 para quitar as parcelas 68 até a 100, R$ 200.000,00 para quitar as parcelas 101 até a 134, R$ 406.888,02 para quitar as parcelas 135 até a 168, R$ 408.311,97 para quitar as parcelas 169 até a 202 e R$ 369.406, 58 para quitar as parcelas 203 até a 240. Considerando as 32 parcelas pagas até dezembro de 2012 e mais as 135 parcelas (resultante da divisão entre o valor depositado de R$ 1.987.148,35 pelo valor atualizado devido da parcela no mês do pagamento, ou seja, este montante depositado de R$ 1.987.148,35 somente seria capaz de liquidar 135 parcelas, considerando o valor atualizado devido das mesmas na data dos referidos depósitos), teríamos 167 parcelas pagas. Portanto, restam 240-167= 73 parcelas do parcelamento que não foram pagas. Assim, o parcelamento não está quitado, ao contrário do que afirmam os gestores, uma vez que apesar de não ser vedada a antecipação no pagamento das parcelas de parcelamento, elas têm que ser pagas com os valores atualizados (aplicação de juros e índice de atualização)

IBASMA
Processo nº 316/2020
Rub. Fls. 509
MPS/SPPS/DRPSP/CGACI Fls. 34 Rubr.

até o mês do seu efetivo pagamento. Observa-se que nem o montante atualizado à época da celebração do termo, que era de R$ 2.472.530,22, foi pago, sendo que a soma de todos os repasses do parcelamento, contando as 32 parcelas até dez/12 e essas antecipações, é de R$ 2.357.950,73, muito menos todo o valor dos juros e aplicação do índice de atualização das parcelas vincendas, conforme previsto na Cláusula Terceira do termo de parcelamento, que visa garantir que o recurso da contribuição que deixou de ingressar em época própria no RPPS e que foi parcelado seja recomposto, no mínimo, com a meta atuarial.

Competências de pagamento das parcelas antecipadas	Valor devido atualizado(R$) da parcela no mês (juros de 0,5% + INPC atualizado desde a data de vencimento da 1ª parcela (A))	Número das Parcelas que teriam sido pagas no mês	Quantidade de Parcelas que teriam sido pagas no mês (B)	Valor devido atualizado (R$) das parcelas pagas no mês C=(AxB)	Valor pago (R$), depositado no mês, referentes às parcelas (D)	Diferença Apurada (R$) E=C-D	Quantidade de parcelas cujo valor pago no mês poderia liquidar, considerando o valor devido das parcelas no mês F=D/A
mai/13	14.600,25	68 a 100	33	481.808,25	395.938,88	85.869,37	27,12
mai/13	14.600,25	135 a 168	34	70.000,00	70.000,00	-	4,79
jun/13	14.703,17	135 a 168		429.414,34	336.888,02	92.526,32	22,91
jul/13	14.746,01	169 a 202	34	501.364,34	408.311,97	93.052,37	27,69
ago/13	14.831,66	34 a 67	34	504.276,44	66.036,30	438.240,14	4,45
ago/13	14.831,66	101 a 134	34	504.276,44	340.566,60	163.709,84	22,96
set/13	14.933,93	203 a 240	38	567.489,34	369.406,58	198.082,76	24,74
Total				3.058.629,15	1.987.148,35	1.071.480,80	134,67

"

3.2. Relativamente ao ***Critério utilização dos recursos previdenciários – Decisão Administrativa*** sublinha as seguintes questões:

"5.5 Pelos dados apresentados foi possível concluir que o limite permitido para tais despesas foi superado nos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, conforme demonstrado a seguir.

Ano	Remuneração no Exercício Anterior (R$)	Limite da Despesa (2%) - R$	Despesa Realizada (R$)	Percentual Realizado (R$)	Excesso (R$)
2008	26.451.653,57	529.033,07	894.260,10	3,38	365.227,03
2009	33.544.081,05	670.881,62	1.039.623,73	3,10	368.742,11
2010	39.182.193,04	783.643,86	1.031.356,82	2,63	247.712,96
2011	42.722.787,67	854.455,75	1.149.064,89	2,69	294.609,14
2012	49.347.428,69	986.948,57	2.626.882,03	5,32	1.639.933,46

Observações:

1 – Os valores totais lançados como "Remunerações no exercício anterior 2007", "Remunerações no exercício anterior 2008", "Remunerações no exercício anterior 2009", "Remunerações no exercício anterior 2010", "Remunerações no exercício anterior 2011" e "Remunerações no exercício anterior 2012", foram obtidos a partir dos valores informados

MPS/DRPSP/CGACI
Fls. 35
Rub.:

nos Demonstrativos Previdenciários e confrontados com os valores obtidos nos resumos das folhas de pagamento.

2 – Os valores lançados como "Despesa Realizada 2008", "Despesa Realizada 2009", "Despesa Realizada 2010", "Despesa Realizada 2011" e "Despesa Realizada 2012", correspondem às despesas administrativas obtidas a partir das demonstrações contábeis apresentadas à auditoria.

5.6 A não observação do limite permitido de 2% para as despesas administrativas nos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, resultou no excesso de despesas, em valores originais, nas competências dezembro/2008, dezembro/2009, dezembro/20010, dezembro/2011 e dezembro/2012 de, respectivamente, R$ 365.227,03, R$ 368.742,11, R$ 247.712,96, R$ 294.609,14 e R$ 1.639.933,46, totalizando ***R$ 2.916.224,69 (dois milhões, novecentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos)****, caracterizando-se como utilização indevida dos recursos previdenciários do RPPS, contrariando os dispositivos legais que regem a matéria."*

DA IMPUGNAÇÃO

4. O interessado não apresentou impugnação ou qualquer outra manifestação até a presente data.

É O RELATÓRIO.

PRELIMINAR

5. Em sede preparatória, cumpre informar que pelo que consta dos autos, o dia **27/01/2014** (fls. 1-v) figura como sendo a data precisa que o representante legal do ente federativo teve ciência da NAF nº 0296/2013, sendo que o prazo final de 30 dias para impugnação expirou em **26/02/2014**.

6. Portanto, tendo em vista o escoamento do prazo legal, sem que a impugnação tivesse sido interposta pelo ente, operou-se a preclusão. Dessa forma, o ente federativo deixa de exercer o direito de defesa previsto no art. 4º da Portaria MPS nº 064, de 24 de fevereiro de 2006, e consagrado no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

DA ANÁLISE DOS CRITÉRIOS

IBASMA
Processo nº 216/2013
Rub. Fls. 600
MPS/SPPS/DRPSP/CGACI Fls. 36 Rubr.

CARÁTER CONTRIBUTIVO (REPASSE) – DECISÃO ADMINISTRATIVA

7. Pertinente ao critério ***"Caráter contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa"***, conforme narrativa apresentada no Relatório de Auditoria-Fiscal Direta (subitens nº 2.5 e 2.8), a auditoria revelou que o Município de Araruama deixou de repassar integralmente as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto de Benefício e Assistência dos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, resultando em "Diferenças a Regularizar" no montante de **R$ 2.194.526,08 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e oito centavos) (valores originários),** conforme discriminado abaixo:

Identificação da irregularidade	Valor Originário
Prefeitura – Contribuição Normal Patronal – 2008	**1.938.243,51**
Prefeitura – Auxílio-Doença Patronal – junho/2008 a dezembro/2008 e 13º 2008	**59.634,18**
Prefeitura – Auxílio-Doença Patronal – fevereiro/2009 a dezembro/2009 e 13º 2009	**23.437,50**
Prefeitura – Auxílio-Doença Patronal – janeiro/2010 a dezembro/2010 e 13º 2010	**26.861,52**
Prefeitura – Auxílio-Doença Patronal – janeiro/2011 a dezembro/2011 e 13º 2011	**12.533,63**
Prefeitura – Auxílio-Doença Patronal – janeiro/2012 a dezembro/2012 e 13º 2012	**38.349,40**
Prefeitura – Auxílio-Doença Patronal – janeiro/2008 a outubro/2013 e 13º 2013	**95.466,34**
TOTAL	**2.194.526,08**

8. No tocante aos repasses do parcelamento devido pela Prefeitura, no período de maio de 2010 a outubro de 2013, foram constatadas diferenças nos pagamentos no montante de R$ 1.084.947,18 (hum milhão, oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), conforme discriminados abaixo:

Identificação da irregularidade	Valor Originário
Valores do parcelamento pago a menor no período de maio/2010 a dezembro/2012	**13.466,38**
Valores do parcelamento pago a menor no período de janeiro/2013 a setembro/2013	**1.071.480,80**
TOTAL	**1.084.947,18**

9. No presente caso, verifica-se que o Município de Araruama - RJ deixou de cumprir obrigação imposta aos entes federativos pela Lei Federal nº 9.717/1998 que é o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas (Parte Patronal) ao respectivo RPPS.

10. Ressaltamos a importância na regularidade e pontualidade das receitas das contribuições a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente ou Segurados deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, a partir da data em que foram devidas. O recolhimento integral das contribuições previdenciárias ao RPPS é obrigatório, pois é imprescindível para a manutenção das reservas técnicas garantidoras do plano de benefícios previdenciários, ou seja, para manutenção do equilíbrio financeiro-atuarial.

11. É por isso que a Lei nº 9.717/1998, art. 1º, II dispõe sobre a necessidade do financiamento do RPPS mediante o repasse integral das contribuições previdenciárias tanto da parte patronal, quanto da parte descontada do contracheque dos servidores, *in verbis*:

> *"Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro a atuarial, observados os seguintes critérios:*
>
> *(...)*
>
> ***II** - financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;"*

12. É por isso também que na Portaria MPS nº 204/2008 está estabelecido que para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP serão examinados critérios, dentre os quais, a observância do caráter contributivo do RPPS, conforme se vê no art. 5º, "b" dessa portaria, *in verbis*:

> *"Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:*
>
> ***I** - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:*
>
> ***a)** fixação, em texto legal, de alíquotas de contribuição do ente, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;*
>
> ***b)** repasse integral dos valores das contribuições à unidade gestora do RPPS;* (grifado pelo analista)

IBASMA
Processo nº 316/2020
Rub. Fls. 001
MPS/SPPS/DRPSP/CGACI Fls. 38 Rub.

c) retenção, pela unidade gestora do RPPS, dos valores devidos pelos segurados e pensionistas relativos aos benefícios e remunerações cujo pagamento esteja sob sua responsabilidade; e

d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo."

13. É importante frisar que no Relatório de Auditoria, o Auditor deixa claro que a documentação disponibilizada foi verificada, analisada e validada por estar relacionada com o controle e o repasse de contribuições para o **IMPAS,** conforme detalhado em planilhas inseridas nos subitens nº 6.9, alíneas "c" e "d" do Relatório de Auditoria.

14. Portanto, considerando que resta provado o fato irregular em desacordo com a legislação federal, sem provas em contrário, à alteração do registro para IRREGULAR, no CADPREV, em relação ao critério ***"Caráter contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa"*** é medida que se impõe.

15. Caso opte por parcelar a dívida, poderá o Município adotar uma das seguintes modalidades de parcelamento, conforme o período das contribuições devidas e a sua natureza, observando, em qualquer caso a necessidade de firmar o termo de acordo de parcelamento correspondente:

Natureza do Débito	Rubrica	Quantidade Máxima de Parcelas	Fundamentação na Legislação Federal	Necessidade de Aprovação de Lei Municipal Autorizativa
Contribuições previdenciárias de qualquer período	Contribuição do ente	60	Art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.Com redação das Portarias MPS nº 21, de 16/01/2013) e Portaria MPS nº 307/2013	Sim
	Contribuição Retida dos Segurados	Não parcelável		
Contribuições previdenciárias estaduais e municipais devidas até fevereiro de 2013	Contribuição do ente	240	Art. 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação da Portaria MPS nº 307/2013.	Sim
	Contribuição Retida dos Segurados	60		

16. Informa-se que, a partir do corrente exercício (2014) **todos os parcelamentos deverão ser produzidos e encaminhados por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV-WEB**. As instruções e demais recursos relativos ao procedimento poderão ser acessados por meio do link > http://www.mps.gov.br/conteudoDinamico.php?id=1073 <. Informações sobre o Sistema e a forma de acesso podem ser obtidas na página eletrônica do Ministério da Previdência Social www.mps.gov.br, *link* "Previdência no Serviço Público", em **Serviços** "Elaboração de Demonstrativos, Parcelamentos e Formulários no Serviço Público".

17. Saliente-se existir na página (*internet*) do Ministério da Previdência Social **"Perguntas e Respostas"** no sentido de orientar os Entes Federativos na elaboração de parcelamentos

MPS/SPPS/DRPSP/CGACI Fls. 33 Rub.

pertinentes ao Regime Próprio de Previdência Social/RPPS. O *link* é o seguinte: http://www.mps.gov.br/paginas/perguntaparcelamento.htm.

18. **Recomenda-se que parcelamentos espontâneos envolvendo competências e valores não apontados ou não objeto da auditoria direta *(in loco)* sejam feitos de forma apartada (separadamente).**

19. O Município deverá encaminhar os comprovantes de pagamentos ou Termos de Parcelamentos ao Ministério da Previdência Social- MPS, Coordenação do Contencioso, para serem juntados ao presente processo para fins de regularização.

20. É Importante destacar que os comprovantes de pagamento deverão estar acompanhados dos comprovantes de depósitos e dos respectivos extratos bancários em que estejam demonstrados os efetivos créditos ao RPPS, permitindo a analise da destinação dos valores incluídos na Notificação de Auditoria Fiscal-NAF.

20.1. A norma processual (artigo 5º, § 2º da Portaria nº 064 de 24.02.2006, e alterações posteriores) dispõe que:

Portaria MPS nº 64, de 24.02.2006

Art. 5º (omissis)
(...)
§ 2º As cópias de provas documentais deverão ser autenticadas em cartório ou por servidor devidamente identificado por nome, cargo e matrícula. (Redação dada pela Portaria MPS nº 204, de 10/07/2008).

21. A exigência da formalidade legal é imprescindível e deve ser observada considerando-se, inclusive, que os documentos foram apresentados no sentido de comprovar a quitação e/ou parcelamento de valores."

22. Não tendo sido evidenciada a adoção de quaisquer dessas providências, mantém-se o ente irregular em relação ao critério Caráter contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa.

23. Tem-se, assim, que permanecem as pendências apontadas para o critério aqui discutido.

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – DECISÃO ADMINISTRATIVA

24. No que concerne ao critério ***"Utilização dos recursos previdenciários – Decisão Administrativa"***, o Auditor notificante constatou o fato do Instituto de Benefício e Assistência dos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA ter realizado gastos com despesas administrativas que extrapolaram o limite legal de 2,00% de Taxa de Administração nos exercícios de **2008 a 2012**, conforme discriminado no quadro a seguir:

Exercício	Valor Extrapolado
DEZ/2008	365.227,03
DEZ/2009	368.742,11
DEZ/2010	247.712,96

IBASMA
Processo nº 3 16 /2020
Rub. Fls. 602

Exercício	Valor Extrapolado
DEZ/2011	294.609,14
DEZ/2012	1.639.933,46
TOTAL	2.916.224,70

25. Da fundamentação legal utilizada pelo eminente Auditor ao notificar a irregularidade, convém destacar o disposto na legislação pertinente, notadamente, o art. 1º, III, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e do art. 15, § 4º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Lei nº 9.717/1998, art. 1º, III;

*"**Art. 1º** Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a **garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial**, observados os seguintes critérios:* (grifado pelo analista)

(...)

*III - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, **somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais**;* (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)" (grifado pelo analista)

Portaria MPS nº 402/2008, art. 15.

***Art. 15.** Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:*

(...)

***§ 4º** O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento dos valores correspondentes.* (grifado pelo analista)

26. Como se vê do disposto na legislação federal regente, é patente que os recursos do RPPS somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, e sua utilização indevida, no caso, gastos com despesas administrativas acima do limite legal de 2,00% de taxa de administração impõe ao ente federativo responsável pela unidade gestora do RPPS, a obrigação aportar recursos necessários ao integral ressarcimento dos valores que excederam tal limite, com os devidos acréscimos legais.

27. Caso opte por parcelar a dívida, poderá o Município adotar uma das seguintes modalidades de parcelamento, conforme o período das contribuições devidas e a sua natureza, observando, em qualquer caso a necessidade de firmar o termo de acordo de parcelamento correspondente:

Natureza do Débito	Rubrica	Quantidade Máxima de Parcelas	Fundamentação na Legislação Federal	Necessidade de Aprovação de Lei Municipal Autorizativa
Débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias	Contraídos até dezembro de 2008	240	§ 11 do art. 5° da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008. Alterada pela Portaria nº 21de16/01/2013).	Sim
	Contraídos de janeiro de 2009 até fevereiro de 2013	60	§ 6° do art. 5°-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008. Alterada pela Portaria MPS nº 307/2013.	Sim
	Contraídos após fevereiro de 2013	Não parcelável		-

28. Portanto, considerando que restou comprovado o fato em desconformidade com a legislação federal vigente e ausente provas em contrário, à alteração do registro para IRREGULAR, no CADPREV, para o critério ***"Utilização dos recursos previdenciários – Decisão Administrativa"*** é medida que se impõe.

DA CONCLUSÃO

29. Tendo em vista o exposto nos itens precedentes, conclui-se pela ausência de saneamento da irregularidade nos critérios: ***Caráter Contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa e Utilização dos Recursos Previdenciários – Decisão Administrativa.***

30. Por fim, é importante lembrar que a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, tem como condição encontrar-se o Ente Federativo regular em todos os quesitos alinhados no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, portanto, em perfeita harmonia com os preceitos estabelecidos na legislação atinente. Caso contrário, à Administração Federal, a exemplo da Municipal ou Estadual, gerida igualmente por agentes públicos, não lhe resta qualquer alternativa que não a de proceder aos registros no aludido Sistema, ante as irregularidades sancionadas nos atos decisórios, pois, enquanto no âmbito da iniciativa privada o poder de agir caracteriza-se como uma faculdade, na seara do direito público o poder de agir transforma-se em dever de agir, numa imposição de atingir as finalidades públicas prevista em lei.

DA DECISÃO

IBASMA
Processo nº 316/2020
Rub. Fls. 603

31. Diante do exposto,

31.1. **Considerando** que a auditoria adotou os procedimentos de acordo com a legislação vigente;

31.2. **Considerando** a análise procedida na Notificação de Auditoria-Fiscal – **NAF nº 0296/2013** e, seu anexo, Relatório de Auditoria Direta; e,

31.3. **Considerando** tudo o mais que dos autos consta;

DECIDO, com fulcro no art. 4º, § 3º da Portaria MPS nº 064, de 24 de fevereiro de 2006:

a) **Julgar** procedentes as irregularidades notificadas nos critérios: ***"Caráter Contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa" e "Utilização dos Recursos Previdenciários – Decisão Administrativa",*** propondo a alteração, de imediato, do registro no CADPREV, de regular para **"IRREGULAR",** conforme fundamentado em análise supra;

b) **ENVIAR** o presente Despacho Decisório ao representante legal do Ente Federativo;

c) **ENVIAR** cópia do presente Despacho Decisório ao Instituto de Benefício e Assistência dos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, para conhecimento;

d) **ENVIAR** cópia do presente Despacho Decisório ao egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, face o contido no artigo 75 da Constituição Federal.

Submeter o presente Despacho Decisório à homologação do Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos.

Brasília-DF, 23 de julho de 2014.

GILBERTO PEREIRA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula-SIAPE nº 0921440

COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E INVESTIMENTOS, em 24 de julho de 2014.

Referência: PAP nº **032/2014.**

IBASMA
Processo nº 116/2015
Rub. Fls. 6039

MPS/SPS/DRPSP/CGACI Fls. 43 Rubr.

Interessado: Município de Araruama - RJ.

Assunto: Despacho-Decisório. Homologação.

1. Visto. De acordo.

2. Homologo o despacho-decisório em voga na forma apresentada, com arrimo no § 3º, *in fine*, do art. 4º da Portaria MPS nº 064, de 24 de fevereiro de 2006, e determino a adoção das medidas propostas.

ALLEX ALBERT RODRIGUES
Coordenador-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos

IBASMA
Processo nº 116/2020
Rubrica Fls 604

Município de Araruama
Poder Executivo

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33 doravante devedor, representada neste Termo pela Senhora **Lívia Soares Bello da Silva** "Lívia de Chiquinho", brasileira, casada, Prefeita Municipal de Araruama, portadora do CPF nº 094.591.857-70 e do RG nº 20.121.579-5, expedido pelo DETRAN/RJ e o **IBASMA – INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA,** autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 30.597.686/0001-00, com sede na Rua Pedro Luiz P. de Souza, nº 299, CEP [illegible]70-000, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor MACILEY DOS SANTOS AMORIM, brasileiro, divorciado, Servidor Público, cédula de identidade nº 09342123-8, IFP/RJ, CPF/MF nº 024.965.257-96 Presidente do IBASMA, órgão da Administração Indireta Municipal, com fundamento no estabelecido na Lei Municipal nº 2.273 de 05 de dezembro de 2018 e na legislação que disciplina o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araruama, Lei nº 1.129 de 02 de janeiro de 2002 e especialmente a Portaria MPS nº 402/2008, e suas alterações, **acordam o seguinte:**

CLAUSULA PRIMEIRA: Do objeto

IBASMA – INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Araruama da quantia de R$ 55.231.236,23 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), correspondente as contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, no que diz respeito à parte patronal, despesas administrativas, contribuição do servidor, valores em poderes de terceiros (IBASMA ASSISTENCIAL), aporte referente aos anos de 2015 e 2016, previstos no inciso II artigo 23 da Lei Municipal 1129/2002, a importância acima declarada discriminada nas planilhas em anexo que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Araruama, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar de forma aqui estabelecida.

A devedora, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da divida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do IBASMA - Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLAUSULA – SEGUNDA: Do pagamento

I – Estabelece-se que o valor atualizado da divida da Prefeitura Municipal de Araruama com o IBASMA - Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama, referente a despesa administrativa no período de dezembro de 2008 à dezembro de 2012; contribuição do servidor e patronal no período de junho à dezembro de 2000, inclusive o 13º salário, valores em poder de terceiros (IBASMA ASSISTENCIAL) no período de dezembro de 2000, APORTE no período de 2015 e 2016, Contribuição Patronal de 2008; 2014; 2015 e 2016, Contribuição Patronal referente a Auxilio Doença de 2008 à 2013 e 2015, Contribuição Servidor de 2015 à 2016, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

II – O parcelamento de acordo com a Lei nº 2.273 de 05 de dezembro de 2018, no montante de 55.231.236,23 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos) em 200 (duzentas) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas e acrescidas de juros simples de 0,5% ao mês.

III – O valor principal e seus acréscimos totalizam no montante de 55.231.236,23 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos) sendo certo que a primeira parcela no valor de R$ 276.156,18 (duzentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), será paga até o último dia do mês e as demais parcelas, nas mesmas datas dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas em dia, facultando-lhe o direito de adiantar algumas.

IV – Ocorrendo atraso no pagamento em quaisquer das parcelas, acrescentara juros simples de 0,5% atualizadas pelo INPC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V – A devedora se obriga, também, a consignar no Orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI – O parcelamento desta divida constante deste instrumento é definitiva e irretratável ressalvado os privilégios assegurados ao IBASMA - Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama, para a cobrança judicial, atualizada pelos citados até a data de inscrição em divida ativa.

VII – Na eventualidade da existência de desequilíbrio financeiro do IBASMA, obriga-se o Poder Executivo a promover a antecipação de parcelas equivalente, no exato valor da diferença apurada e demonstrada.

VIII – Insta Consignar que no tocante ao Aporte de 2015, esta Municipalidade efetuou pagamentos de acordo com o Demonstrativo anexo.

CLÁUSULA – TERCEIRA: Da Correção

O montante determinado na Cláusula-Segunda será atualizado pela multa estipulada na Lei 1129/2202 ou outra alteração que vier a substituí-la e a correção monetária de 6% a.a., definida no estudo Atuarial.

CLÁUSULA – QUARTA: Da Retenção

O devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Antecipação do Município – FPM, e o repasse ao IBASMA - Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama na Agência 893-1 Conta: 44448-0 do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula-Segunda, acrescido de INPC – FGV, na data de seu vencimento.

CLÁUSULA – QUINTA: Da inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em divida na Divida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA – SEXTA: Da Mora

O CREDOR não esta obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na forma prevista na Cláusula – quarta.

CLÁUSULA – SÉTIMA: Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;

b) a falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimentos de qualquer das contribuições normais.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Divida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA a sua cobrança judicial, acrescidas do juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de última parcela paga, até a data da inscrição da divida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA – OITAVA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 389, 394 e 395 do Código Processo Civil.

CLÁUSULA – NONA: Da Previsão no Plano Pluri Anual

Fica convencionado entre as partes que o DEVEDOR tem a obrigatoriedade de incluir o montante discriminado na Cláusula-Segunda no Plano Pluri Anual do Município de Araruama.

CLÁUSULA – DÉCIMA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação que será feita por extrato em jornal.

CLÁUSULA – DÉCIMA PRIMEIRA: Do foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca do

IBASMA
Processo nº 316/2020
Rub. Fls. 605

Município de Araruama
Poder Executivo

Continuação Pág. 25 - TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Município de Araruama.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Araruama, 25 de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

LIVIA BELLO
Prefeita

IBASMA – INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA.
MACILEY DOS SANTOS AMORIM
Presidente do IBASMA

TESTEMUNHAS:

1) Nome Completo: _____
CPF nº: _____
Ass.: _____

2) Nome Completo: _____
CPF nº: _____
Ass.: _____

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33 doravante devedor, representada neste Termo pela Senhora Lívia Soares Bello da Silva "Lívia de Chiquinho", brasileira, casada, Prefeita Municipal de Araruama, portadora do CPF nº 094.591.857-70 e do RG nº 20.121.579-5, expedido pelo DETRAN/RJ e o **IBASMA – INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA,** autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 30.597.686/0001-00, com sede na Rua Pedro Luiz P. de Souza, nº 299, CEP 28970-000, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor MACILEY DOS SANTOS AMORIM, brasileiro, divorciado, Servidor Público, cédula de identidade nº 09342123-8, IFP/RJ, CPF/MF nº 024.965.257-96 Presidente do IBASMA, órgão da Administração Indireta Municipal, com fundamento no estabelecido na Lei Municipal nº 2.273 de 05 de dezembro de 2018 e na legislação que disciplina o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araruama, Lei nº 1.129 de 02 de janeiro de 2002 e especialmente a Portaria MPS nº 402/2008, e suas alterações, **acordam o seguinte:**

CLAUSULA PRIMEIRA: Do objeto

IBASMA – INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Araruama da importância de R$ 1.558.953,03 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reis e três centavos), correspondente as contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, no que diz respeito a atualização monetária das parcelas 01 à 33; e parcelas vincendas 166 `a 240 referente ao parcelamento 00110/2010, a importância acima declarada discriminada nas planilhas em anexo que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Araruama, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar de forma aqui estabelecida.

A devedora, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do IBASMA - Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLAUSULA – SEGUNDA: Do pagamento

I – Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Araruama com o IBASMA - Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama, referente a despesa administrativa no período de dezembro de 2008 à dezembro de 2012; contribuição do servidor e patronal no período de junho à dezembro de 2000, inclusive o 13º salário, valores em poder de terceiros (IBASMA ASSISTENCIAL) no período de dezembro de 2000, APORTE no período de 2015 e 2016, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

II – O parcelamento de acordo com Lei nº 2.273 de 05 de dezembro de 2018, no montante de R$ 1.558.953,03 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reis e três centavos), em 200 (duzentas) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas e acrescidas de juros simples de 0,5% ao mês.

III – O valor principal e seus acréscimos totalizam no montante de R$ 1.558.953,03 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reis e três centavos), sendo certo que a primeira parcela no valor de R$ 7.794,76 (sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos) será paga até o último dia do mês e as demais parcelas, nas mesmas datas dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas em dia.

IV – Ocorrendo atraso no pagamento em quaisquer das parcelas, acrescentara juros simples de 0,5% atualizadas pelo INPC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V – A devedora se obriga, também, a consignar no Orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI – O parcelamento desta dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável ressalvado os privilégios assegurados ao IBASMA - Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama, para a cobrança judicial, atualizada pelos citados até a data de inscrição em dívida ativa.

VII – Na eventualidade da existência de desequilíbrio financeiro do IBASMA, obriga-se o Poder Executivo a promover a antecipação de parcelas equivalente, no exato valor da diferença apurada e demonstrada.

CLÁUSULA – TERCEIRA: Da Correção

O montante determinado na Cláusula-Segunda será atualizado pela multa estipulada na Lei 1129/2202 ou outra que vier a substituí-la e a correção monetária de 6% a.a., definida no estudo Atuarial.

CLÁUSULA – QUARTA: Da Retenção

O devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Antecipação do Município – FPM, e o repasse ao IBASMA - Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama na Agência 893-1 Conta: 44448-0 do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula-Segunda, acrescido de INPC – FGV, na data de seu vencimento.

CLÁUSULA – QUINTA: Da inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA – SEXTA: Da Mora

O CREDOR não esta obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na forma prevista na Cláusula – quarta.

CLÁUSULA – SÉTIMA: Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;

b) a falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimentos de qualquer das contribuições normais.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA a sua cobrança judicial, acrescidas do juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de última parcela paga, até a data da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA – OITAVA: Da Definitividade

IBASMA
Processo nº 316/2020
Rub. Fls. 006

Município de Araruama
Poder Executivo

Continuação Pág. 26 - TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 389, 394 e 395 do Código Processo Civil.

CLÁUSULA – NONA: Da Previsão no Plano Pluri Anual

Fica convencionado entre as partes que o DEVEDOR tem a obrigatoriedade de incluir o montante discriminado na Cláusula-Segunda no Plano Pluri Anual do Município de Araruama.

CLÁUSULA – DÉCIMA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação que será feita por extrato em jornal.

CLÁUSULA – DÉCIMA PRIMEIRA: Do foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca do Município de Araruama.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Araruama, 25 de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

LIVIA BELLO
Prefeita

IBASMA – INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA.
MACILEY DOS SANTOS AMORIM
Presidente do IBASMA

TESTEMUNHAS:

1) Nome Completo: _____
CPF nº: _____
Ass.: _____

2) Nome Completo: _____
CPF nº: _____
Ass.: _____

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 14941/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 097/2019"

OBJETOI: "**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material gráfico,** necessário para atender as necessidades dessa coordenação, nas diversas campanhas e programas de saúde existentes, de acordo com a Política Nacional e Estadual de Saúde Pública, pelo período de 12(doze) meses.

DATA DE ABERTURA: 21/10/2019

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SESAU

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se á disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida Jon Khennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 07/10/2019, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 01 de outubro de 2019.

Caio Benites Rangel
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 18530/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 098/2019"

OBJETOI: "a "**Aquisição de uniformes** para os funcionários da Secretaria Municipal Obras, Urbanismo que executam serviços externos de manutenção e limpeza urbana, em todos os distritos do Município de Araruama".

DATA DE ABERTURA: 22/10/2019

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SOUSP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se á disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida Jon Khennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 09/10/2019, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 01 de outubro de 2019.

Caio Benites Rangel
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 21500/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 099/2019"

OBJETOI: "**Aquisição de Lixeiras** de madeira plástica com suporte para serem utilizados em logradouros, orlas e praças do Município de Araruama/RJ, pelo sistema de Registro de Preço para a demanda de 12 (doze) meses".

DATA DE ABERTURA: 22/10/2019

Hora: 15:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SOUSP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se á disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida Jon Khennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 09/10/2019, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 01 de outubro de 2019.

Caio Benites Rangel
Pregoeiro

Proc. 0332/2020 Fl. 05

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00119/2020)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Araruama/RJ	**CNPJ:**	28.531.762/0001-33
Endereço:	RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	28970-000
Telefone:	(022) 2665-7092	**Fax:**	
E-mail:	pvsimone@bol.com.br		
Representante legal:	LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA		
CPF:	094.591.857-70		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	pvsimone@bol.com.br	**Complemento:**	
		Data início da gestão:	01/01/2017

IBASMA
Processo nº 316/2020
Fls. 1001

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES	**CNPJ:**	30.597.686/0001-00
Endereço:	RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA 299		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	28970-000
Telefone:	(022) 2665-7092	**Fax:**	
E-mail:	ibasma.presidencia@gmail.com		
Representante legal:	MACILEY DOS SANTOS AMORIM		
	024.965.257-96		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	presidente@ibasma.rj.gov.br	**Complemento:**	
		Data início da gestão:	14/05/2019

Processo nº 1513
Fls. 004
Assinatura/Carimbo

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2273/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araruama da quantia de R$ 2.059.638,55 (dois milhões e cinquenta e nove mil e seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de CONTRIBUIÇÃO PATRONAL devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2006 a 12/2008, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araruama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 2.059.638,55 (dois milhões e cinquenta e nove mil e seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 10.298,19 (dez mil e duzentos e noventa e oito reais e dezenove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 10.298,19 (dez mil e duzentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), vencerá em 31/03/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00119/2020)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Araruama - RJ / 29/02/2020

Prefeitura Municipal de Araruama
LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA

Processo nº 11513
Fls. 05
Assinatura/Carimbo

INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA
MACILEY DOS SANTOS AMORIM

Testemunhas:

JULIANA SANTOS ROCHA PACIÊNCIA
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
CPF: 148.024.407-40
RG: 262923923

ELAINE APARECIDA CORREIA LOPES
DIRETORA DO DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF: 071.162.947-16
RG: 10675167-0

IBASMA
Processo nº 116/2020
Rub. Fls. 608

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00119/2020)

DECLARAÇÃO

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA , Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00119/2020, firmado entre o/a Araruama e o INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA em 29/02/2020, foi publicado em 24/03/2020 no

( ) mural
(X) jornal LAGOS NOTÍCIA - Edição nº 999, de 24/03/2020
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Araruama, 24/03/2020

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA
Prefeito

IBASMA
Processo nº 11513/2020
Rubr. Fls. 609

Processo nº 11513
Fls. 06
Assinatura/Carimbo

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 28.531.762/0001-33 **Número do acordo:** 00119/2020 **Data de consolidação do Termo:** 11/02/2020

Ente: Prefeitura Municipal de Araruama / RJ **Data de assinatura do Termo:** 29/02/2020

Título: TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO 00110/2010 AUDITADO **Data de vencimento da 1ª** 31/03/2020

Lei autorizativa do parcelamento: 2273/2018

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Competência: **Inicial:** 04/2006 **Final:** 13/2008

Valor total reparcelado: 2.059.638,55 **Quantidade de Parcelas:** 200 **Valor da parcela na data de consolidação:** 10.298,19

1.084.947,18

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Data de Consolidação do Termo: 25/04/2010 **Número do Acordo:** 00110/2010 **Valor Consolidado:** 2.472.530,22

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2010	751.431,00	0,73	72,30	543.284,61	58,50	757.408,63	7.514,31	2.059.638,55
TOTAL:	751.431,00			543.284,61		757.408,63	7.514,31	2.059.638,55

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Processo nº 11513 Fls. 07 Assinatura/Carimbo

IBASMA
Processo nº 116/2020
Rub. Fls. 610

Proc. 0332/2020 Fl. 08

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

022	07/03/2012	11.865,16	0,18	10,82	1,1082	11,50	1,1150	1,23564300	9.602,42
023	04/04/2012	11.924,49	0,64	11,00	1,1100	12,00	1,1200	1,24320000	9.591,77
024	16/05/2012	11.984,11	0,55	11,64	1,1164	12,50	1,1250	1,25595000	9.541,87
025	26/06/2012	12.044,04	0,26	12,19	1,1219	13,00	1,1300	1,26774700	9.500,35
026	07/08/2012	12.104,26	0,45	12,88	1,1288	14,00	1,1400	1,28683200	9.406,25
027	04/09/2012	12.164,77	0,63	13,33	1,1333	14,50	1,1450	1,29762850	9.374,62
028	25/09/2012	12.225,60	0,63	13,33	1,1333	14,50	1,1450	1,29762850	9.421,49
029	09/11/2012	12.286,73	0,54	14,67	1,1467	15,50	1,1550	1,32443850	9.276,94
030	27/11/2012	12.348,16	0,54	14,67	1,1467	15,50	1,1550	1,32443850	9.323,32
031	27/02/2013	12.409,90	0,52	16,87	1,1687	17,00	1,1700	1,36737900	9.075,68
032	29/01/2013	12.471,95	0,92	15,95	1,1595	16,50	1,1650	1,35081750	9.232,89
033	27/02/2013	10.320,20	0,52	16,87	1,1687	17,00	1,1700	1,36737900	7.547,43
034	22/08/2013	1.942,24	0,16	19,08	1,1908	20,00	1,2000	1,42896000	1.359,20
035	22/08/2013	1.942,24	0,16	19,08	1,1908	20,00	1,2000	1,42896000	1.359,20
036	22/08/2013	1.942,24	0,16	19,08	1,1908	20,00	1,2000	1,42896000	1.359,20
037	22/08/2013	1.942,24	0,16	19,08	1,1908	20,00	1,2000	1,42896000	1.359,20
038	22/08/2013	1.942,24	0,16	19,08	1,1908	20,00	1,2000	1,42896000	1.359,20
039	22/08/2013	1.942,24	0,16	19,08	1,1908	20,00	1,2000	1,42896000	1.359,20
040	22/08/2013	1.942,24	0,16	19,08	1,1908	20,00	1,2000	1,42896000	1.359,20
041	22/08/2013	1.942,24	0,16	19,08	1,1908	20,00	1,2000	1,42896000	1.359,20
042	22/08/2013	1.942,24	0,16	19,08	1,1908	20,00	1,2000	1,42896000	1.359,20
043	22/08/2013	1.942,24	0,16	19,08	1,1908	20,00	1,2000	1,42896000	1.359,20
044	22/08/2013	1.942,24	0,16	19,08	1,1908	20,00	1,2000	1,42896000	1.359,20
045	22/08/2013	1.942,24	0,16	19,08	1,1908	20,00	1,2000	1,42896000	1.359,20

IBAMA
Protocolo SIC 12028
Rubrica Fls. 513

PROCESSO Nº 02001.011513/2008-82 Fls.

Proc. 0332/2020 Fl. 09

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

070	26/06/2013	11.998,15	0,28	18,93	1,1893	19,00	1,1900	1,41526700	8.477,66
071	26/06/2013	11.998,15	0,28	18,93	1,1893	19,00	1,1900	1,41526700	8.477,66
072	26/06/2013	11.998,15	0,28	18,93	1,1893	19,00	1,1900	1,41526700	8.477,66
073	26/06/2013	11.998,15	0,28	18,93	1,1893	19,00	1,1900	1,41526700	8.477,66
074	26/06/2013	11.998,15	0,28	18,93	1,1893	19,00	1,1900	1,41526700	8.477,66
075	26/06/2013	11.998,15	0,28	18,93	1,1893	19,00	1,1900	1,41526700	8.477,66
076	26/06/2013	11.998,15	0,28	18,93	1,1893	19,00	1,1900	1,41526700	8.477,66
077	26/06/2013	11.998,15	0,28	18,93	1,1893	19,00	1,1900	1,41526700	8.477,66
078	26/06/2013	11.998,15	0,28	18,93	1,1893	19,00	1,1900	1,41526700	8.477,66
079	26/06/2013	11.998,15	0,28	18,93	1,1893	19,00	1,1900	1,41526700	8.477,66
080	26/06/2013	11.998,15	0,28	18,93	1,1893	19,00	1,1900	1,41526700	8.477,66
081	26/06/2013	11.998,15	0,28	18,93	1,1893	19,00	1,1900	1,41526700	8.477,66
082	26/06/2013	11.998,15	0,28	18,93	1,1893	19,00	1,1900	1,41526700	8.477,66
083	26/06/2013	11.998,15	0,28	18,93	1,1893	19,00	1,1900	1,41526700	8.477,66
084	26/06/2013	11.998,15	0,28	18,93	1,1893	19,00	1,1900	1,41526700	8.477,66
085	26/06/2013	11.998,15	0,28	18,93	1,1893	19,00	1,1900	1,41526700	8.477,66
086	26/06/2013	11.998,15	0,28	18,93	1,1893	19,00	1,1900	1,41526700	8.477,66
087	26/06/2013	11.998,15	0,28	18,93	1,1893	19,00	1,1900	1,41526700	8.477,66
088	26/06/2013	11.998,15	0,28	18,93	1,1893	19,00	1,1900	1,41526700	8.477,66
089	26/06/2013	11.998,15	0,28	18,93	1,1893	19,00	1,1900	1,41526700	8.477,66
090	26/06/2013	11.998,15	0,28	18,93	1,1893	19,00	1,1900	1,41526700	8.477,66
091	26/06/2013	11.998,15	0,28	18,93	1,1893	19,00	1,1900	1,41526700	8.477,66
092	26/06/2013	11.998,15	0,28	18,93	1,1893	19,00	1,1900	1,41526700	8.477,66
093	26/06/2013	11.998,15	0,28	18,93	1,1893	19,00	1,1900	1,41526700	8.477,66

Processo nº 11513.

IBAMA
Processo nº 02001.006332/2020-10
Rubrica Fls. 10

Proc. 0332/2020 Fl. 10

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

118	22/08/2013	10.016,66	0,16	19,08	1,1908	20,00	1,2000	1,42896000	7.009,76
119	22/08/2013	10.016,66	0,16	19,08	1,1908	20,00	1,2000	1,42896000	7.009,76
120	22/08/2013	10.016,66	0,16	19,08	1,1908	20,00	1,2000	1,42896000	7.009,76
121	22/08/2013	10.016,66	0,16	19,08	1,1908	20,00	1,2000	1,42896000	7.009,76
122	22/08/2013	10.016,66	0,16	19,08	1,1908	20,00	1,2000	1,42896000	7.009,76
123	22/08/2013	10.016,66	0,16	19,08	1,1908	20,00	1,2000	1,42896000	7.009,76
124	22/08/2013	10.016,66	0,16	19,08	1,1908	20,00	1,2000	1,42896000	7.009,76
125	22/08/2013	10.016,66	0,16	19,08	1,1908	20,00	1,2000	1,42896000	7.009,76
126	22/08/2013	10.016,66	0,16	19,08	1,1908	20,00	1,2000	1,42896000	7.009,76
127	22/08/2013	10.016,66	0,16	19,08	1,1908	20,00	1,2000	1,42896000	7.009,76
128	22/08/2013	10.016,66	0,16	19,08	1,1908	20,00	1,2000	1,42896000	7.009,76
129	22/08/2013	10.016,66	0,16	19,08	1,1908	20,00	1,2000	1,42896000	7.009,76
130	22/08/2013	10.016,66	0,16	19,08	1,1908	20,00	1,2000	1,42896000	7.009,76
131	22/08/2013	10.016,66	0,16	19,08	1,1908	20,00	1,2000	1,42896000	7.009,76
132	22/08/2013	10.016,66	0,16	19,08	1,1908	20,00	1,2000	1,42896000	7.009,76
133	22/08/2013	10.016,66	0,16	19,08	1,1908	20,00	1,2000	1,42896000	7.009,76
134	22/08/2013	10.016,66	0,16	19,08	1,1908	20,00	1,2000	1,42896000	7.009,76
135	24/05/2013	11.967,29	0,35	18,58	1,1858	18,50	1,1850	1,40517300	8.516,60
136	24/05/2013	11.967,29	0,35	18,58	1,1858	18,50	1,1850	1,40517300	8.516,60
137	24/05/2013	11.967,29	0,35	18,58	1,1858	18,50	1,1850	1,40517300	8.516,60
138	24/05/2013	11.967,29	0,35	18,58	1,1858	18,50	1,1850	1,40517300	8.516,60
139	24/05/2013	11.967,29	0,35	18,58	1,1858	18,50	1,1850	1,40517300	8.516,60
140	06/06/2013	11.967,29	0,28	18,93	1,1893	19,00	1,1900	1,41526700	8.455,85
141	06/06/2013	11.967,29	0,28	18,93	1,1893	19,00	1,1900	1,41526700	8.455,85

IBAMA
Processo nº 02001.003332/2020-71
Rubrica Fls. 613

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

165	06/06/2013	11.967,29	0,28	18,93	1,1893	19,00	1,1900	1,41526700	8.455,85
166	06/06/2013	11.967,29	0,28	18,93	1,1893	19,00	1,1900	1,41526700	8.455,85
167	06/06/2013	11.967,29	0,28	18,93	1,1893	19,00	1,1900	1,41526700	8.455,85
168	06/06/2013	11.967,29	0,28	18,93	1,1893	19,00	1,1900	1,41526700	8.455,85
169	23/07/2013	12.009,18	-0,13	19,21	1,1921	19,50	1,1950	1,42455950	8.430,10
170	23/07/2013	12.009,18	-0,13	19,21	1,1921	19,50	1,1950	1,42455950	8.430,10
171	23/07/2013	12.009,18	-0,13	19,21	1,1921	19,50	1,1950	1,42455950	8.430,10
172	23/07/2013	12.009,18	-0,13	19,21	1,1921	19,50	1,1950	1,42455950	8.430,10
173	23/07/2013	12.009,18	-0,13	19,21	1,1921	19,50	1,1950	1,42455950	8.430,10
174	23/07/2013	12.009,18	-0,13	19,21	1,1921	19,50	1,1950	1,42455950	8.430,10
175	23/07/2013	12.009,18	-0,13	19,21	1,1921	19,50	1,1950	1,42455950	8.430,10
176	23/07/2013	12.009,18	-0,13	19,21	1,1921	19,50	1,1950	1,42455950	8.430,10
177	23/07/2013	12.009,18	-0,13	19,21	1,1921	19,50	1,1950	1,42455950	8.430,10
178	23/07/2013	12.009,18	-0,13	19,21	1,1921	19,50	1,1950	1,42455950	8.430,10
179	23/07/2013	12.009,18	-0,13	19,21	1,1921	19,50	1,1950	1,42455950	8.430,10
180	23/07/2013	12.009,18	-0,13	19,21	1,1921	19,50	1,1950	1,42455950	8.430,10
181	23/07/2013	12.009,18	-0,13	19,21	1,1921	19,50	1,1950	1,42455950	8.430,10
182	23/07/2013	12.009,18	-0,13	19,21	1,1921	19,50	1,1950	1,42455950	8.430,10
183	23/07/2013	12.009,18	-0,13	19,21	1,1921	19,50	1,1950	1,42455950	8.430,10
184	23/07/2013	12.009,18	-0,13	19,21	1,1921	19,50	1,1950	1,42455950	8.430,10
185	23/07/2013	12.009,18	-0,13	19,21	1,1921	19,50	1,1950	1,42455950	8.430,10
186	23/07/2013	12.009,18	-0,13	19,21	1,1921	19,50	1,1950	1,42455950	8.430,10
187	23/07/2013	12.009,18	-0,13	19,21	1,1921	19,50	1,1950	1,42455950	8.430,10
188	23/07/2013	12.009,18	-0,13	19,21	1,1921	19,50	1,1950	1,42455950	8.430,10

Processo nº 10951.720.012/2013-11
Fls. 16

Processo nº 10951.720.012/2013-11
IBASMA
Rub. Fls. 64

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

213	11/09/2013	9.721,23	0,27	19,24	1,1924	20,50	1,2050	1,43684200	6.765,69
214	11/09/2013	9.721,23	0,27	19,24	1,1924	20,50	1,2050	1,43684200	6.765,69
215	11/09/2013	9.721,23	0,27	19,24	1,1924	20,50	1,2050	1,43684200	6.765,69
216	11/09/2013	9.721,23	0,27	19,24	1,1924	20,50	1,2050	1,43684200	6.765,69
217	11/09/2013	9.721,23	0,27	19,24	1,1924	20,50	1,2050	1,43684200	6.765,69
218	11/09/2013	9.721,23	0,27	19,24	1,1924	20,50	1,2050	1,43684200	6.765,69
219	11/09/2013	9.721,23	0,27	19,24	1,1924	20,50	1,2050	1,43684200	6.765,69
220	11/09/2013	9.721,23	0,27	19,24	1,1924	20,50	1,2050	1,43684200	6.765,69
221	11/09/2013	9.721,23	0,27	19,24	1,1924	20,50	1,2050	1,43684200	6.765,69
222	11/09/2013	9.721,23	0,27	19,24	1,1924	20,50	1,2050	1,43684200	6.765,69
223	11/09/2013	9.721,23	0,27	19,24	1,1924	20,50	1,2050	1,43684200	6.765,69
224	11/09/2013	9.721,23	0,27	19,24	1,1924	20,50	1,2050	1,43684200	6.765,69
225	11/09/2013	9.721,23	0,27	19,24	1,1924	20,50	1,2050	1,43684200	6.765,69
226	11/09/2013	9.721,23	0,27	19,24	1,1924	20,50	1,2050	1,43684200	6.765,69
227	11/09/2013	9.721,23	0,27	19,24	1,1924	20,50	1,2050	1,43684200	6.765,69
228	11/09/2013	9.721,23	0,27	19,24	1,1924	20,50	1,2050	1,43684200	6.765,69
229	11/09/2013	9.721,23	0,27	19,24	1,1924	20,50	1,2050	1,43684200	6.765,69
230	11/09/2013	9.721,23	0,27	19,24	1,1924	20,50	1,2050	1,43684200	6.765,69
231	11/09/2013	9.721,23	0,27	19,24	1,1924	20,50	1,2050	1,43684200	6.765,69
232	11/09/2013	9.721,23	0,27	19,24	1,1924	20,50	1,2050	1,43684200	6.765,69
233	11/09/2013	9.721,23	0,27	19,24	1,1924	20,50	1,2050	1,43684200	6.765,69
234	11/09/2013	9.721,23	0,27	19,24	1,1924	20,50	1,2050	1,43684200	6.765,69
235	11/09/2013	9.721,23	0,27	19,24	1,1924	20,50	1,2050	1,43684200	6.765,69
236	11/09/2013	9.721,23	0,27	19,24	1,1924	20,50	1,2050	1,43684200	6.765,69

Proc. 0332/2020 Fl. 13
IBASMA
Processo nº 316/2020
Rubrica Fls. 615

Processo nº 11513
Fls. 12
Assinatura/Carimbo

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Araruama / RJ - 28.531.762/0001-33

Representante Legal: 094.591.857-70 - LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA **Data:** 16 3 2020 **Assinatura:**

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA - 30.597.686/0001-00

Representante Legal: 024.965.257-96 - MACILEY DOS SANTOS AMORIM **Data:** 16 03 2020 **Assinatura:**

TESTEMUNHAS:

Juliana Santos Rocha Paciência

Nome: JULIANA SANTOS ROCHA PACIÊNCIA
Cargo: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
CPF: 148.024.407-40

Nome: ELAINE APARECIDA CORREIA LOPES
Cargo: DIRETORA DO DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF: 071.162.947-16

Processo nº 1-1513
Fls. 13
Assinatura/Carimbo

IBASMA
Processo nº 116/2020
Rub. Fls. 616

Proc. 0332/2020 Fl. 14

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

1. ENTE

Nome:	Prefeitura Municipal de Araruama / RJ	**CNPJ:**	28.531.762/0001-33
Endereço:	RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA	**Complemento:**	
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	28970-000
Telefone:	(022) 2665-7092 **Fax:**	**E-mail:**	pvsimone@bol.com.br

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome:	LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA	**CPF:**	094.591.857-70
Cargo:	Prefeito	**Complemento do Cargo:**	
E-mail:	pvsimone@bol.com.br	**Data Início de Gestão:**	01/01/2017

3. UNIDADE GESTORA

Nome:	INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA	**CNPJ:**	30.597.686/0001-00
Endereço:	RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA 299	**Complemento:**	
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	28970-000
Telefone:	(022) 2665-7092 **Fax:**	**E-mail:**	ibasma.presidencia@gmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome:	MACILEY DOS SANTOS AMORIM	**CPF:**	024.965.257-96
Cargo:	Presidente **Complemento do Cargo:**	**Data Início de Gestão:**	14/05/2019
Telefone:	(022) 2665-7092 **Fax:**	**E-mail:**	presidente@ibasma.rj.gov.br

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome:	CRISTIANE VIEIRA DE OLIVEIRA ROSARIO	**CPF:**	056.289.557-44
Telefone:	(022) 2665-7092 **Fax:**	**E-mail:**	cristiane@ibasma.rj.gov.br
Data de envio:	09/03/2020		

Processo nº 1.15.13
Fls. 4
Assinatura/Carimbo

IBASMA
Processo nº 116/2020
Rub. Fls. 617

Proc. 0332/2020 Fl. 15

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO (Reparcelamento)

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº PARCELA	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	VALOR PARCELA
001	31/03/2020		0,00	0,00	0,00	0,00	10.298,19
TOTAIS:				0,00		0,00	10.298,19

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 16/03/2020

Processo nº 11513
Fls. 15
Assinatura/Carimbo

IBASMA
Processo nº 116/2020
Rub. Fls. 618

Proc. 0332/2020 Fl. 16

IBASMA
Processo nº 332/2020
Rub. Fls 639

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
IBASMA - INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA
CNPJ: 33.597.686/0001-00

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO

INSTRUMENTO: TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS – ACORDO CADPREV Nº 00119/2020

PARTES: INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA – IBASMA e MUNICÍPIO ARARUAMA- RJ (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUAMA)

OBJETO: INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA – IBASMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Araruama da quantia de R$ 2.059.638,55 (dois milhões e cinquenta e nove mil e seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2006 a 12/2008.

PRAZO: 200 parcelas

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 29/02/2020.

Araruama, 19 de março de 2020.

Maciley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA

EXTRATO

PORTARIA IBASMA Nº 38 de 20 de março de 2020.

Processo Administrativo IBASMA nº 779 de 05 de dezembro de 2012.

Objeto: retificar a portaria nº 265 de 13 de novembro de 2013 de aposentadoria por invalidez.
Servidora: Angélica Cristina Antunes Marinho.
Cargo: Professor II 16 SUP 25h Lotação: Secretária Municipal de Educação.
Matrícula nº 000590-8
Valor do benefício: R$ 1.770,53 (um mil setecentos e setenta reais e cinquenta e três centavos).
Fundamentação Legal: art. 40, § 1º, Inciso I c/c artigo 6º - A da EC 41/2003 e artigo 15 do anexo III da Lei Municipal nº 1129/2002 c/c art. 3º, §1º da Resolução nº 01/2010.
Reajuste: A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. do art. 7º da EC nº. 41/2003, ou seja, provido de paridade.
Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2012, data do Laudo de Aposentadoria. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2020.

Maciley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA

EXTRATO

PORTARIA IBASMA Nº 39 de 20 de março de 2020.

Processo Administrativo IBASMA nº 971 de 07 de agosto de 2019.
Objeto: Retificar a portaria 343 de 30 de novembro de 2015.
Servidora: Claudete dos Santos Martins.
Cargo: Professor II 24 POS 25h. Lotação: Secretaria Municipal de Educação.
Matrícula nº 001235-1.
Valor do benefício: R$ 2.829,58 (dois mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos).
Fundamentação Legal: artigo 6º da EC nº 41/2003 c/c §5º do art. 40 da CF/1988 e e art. 14 alíneas "a" e "b" da Lei 1.129/2002 c/c art. 7º da Resolução IBASMA nº 01/2010.
Reajuste: A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. do art. 7º da EC nº. 41/2003, ou seja, provido de paridade.
Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2020.

Maciley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA

EXTRATO

PORTARIA IBASMA Nº 40 de 20 de março de 2020.

Processo Administrativo IBASMA nº 657 de 17 de agosto de 2011.
Objeto: – Revogar a Portaria nº 011 de 24 de janeiro de 2013 e Retificar a Portaria nº 557 de 14 de outubro de 2011 de aposentadoria por invalidez.
Servidora: Ulisomar Gonçalves Calheia.
Cargo: Agente de Serviços Gerais Lotação: Secretaria Municipal de Administração.
Matrícula nº 000435-9.
Valor do benefício: R$ 521,29 (quinhentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos).
Fundamentação Legal: art. 40, § 1º, Inciso I c/c artigo 6º - A da EC 41/2003 e artigo 15 do anexo III da Lei Municipal nº 1129/2002 c/c art. 3º, §1º da Resolução IBASMA nº 01/2010.
Reajuste: A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. do art. 7º da EC nº. 41/2003, ou seja, provido de paridade.
Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 29 de março de 2012, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 70/12 e retroagindo os efeitos da aposentadoria à 17 de agosto de 2011, data do Laudo de Aposentadoria. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2020.

Maciley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA

EXTRATO

PORTARIA IBASMA Nº 41 de 20 de março de 2020.

Processo Administrativo IBASMA nº 526 de 01 de julho de 2015.

Objeto: Retificar a Portaria nº 338 de 30 de novembro de 2015 de aposentadoria por idade.
Servidora: Izabel de Almeida Marques.
Cargo: Agente de Serviços Gerais, Classe B. Lotação: Secretária Municipal de Saúde.
Matrícula nº 000970-9.
Valor do benefício: R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).
Fundamentação Legal: 40 § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/1988 e art. 9º, alínea "a" da Lei Municipal nº 1.129/2002 c/c art. 6º Inciso III da Resolução IBASMA nº 01/2010.
Reajuste: A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. 40, §8º da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, desprovidos de paridade.

Vigência: Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2020.

Maciley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA

EXTRATO

PORTARIA IBASMA Nº 42 de 20 de março de 2020.

Processo Administrativo IBASMA nº 434 de 20 de agosto de 2013.

Objeto: Revogar a Portaria nº 330 de 07 de maio de 2019 e Retificar a Portaria nº 028 de 17 de fevereiro de 2014 de aposentadoria por invalidez.
Servidora: Darli Domingos Soares.
Cargo: Motorista, Classe D. Lotação: Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.
Matrícula nº 000762-5.
Valor do benefício: R$ 718,74 (setecentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos).
Fundamentação Legal: art. 40, § 1º, Inciso I c/c artigo 6º - A da EC 41/2003 e artigo 15 do anexo III da Lei Municipal nº 1129/2002 c/c art. 3º, §1º da Resolução IBASMA nº 01/2010.
Reajuste: A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. do art. 7º da EC nº. 41/2003, ou seja, provido de paridade.
Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 2013, data do Laudo de Aposentadoria. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2020.

Maciley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA

EXTRATO

PORTARIA IBASMA Nº 43 de 20 de março de 2020.

Processo Administrativo IBASMA nº 182 de 15 de fevereiro de 2019.

Objeto: Retificar a Portaria nº 471 de 13 de junho de 2019, publicado no jornal Logus Notícias, odição nº 682 de 03 de julho de 2019 de aposentadoria por idade.
Servidora: Graça Maria Fonseca da Silva Rocha.
Cargo: Oficial Administrativo I, Classe C. Lotação: Secretária Municipal de Administração.
Matrícula nº 003892-1.
Valor do benefício: R$ 3.124,14 (três mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).
Fundamentação Legal: artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 10, alíneas a e b do anexo III da Lei 1129/2002 c/c artigo 5º da Resolução IBASMA nº 01/2010.
Reajuste: A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. do art. 7º da EC nº. 41/2003, ou seja, provido de paridade.
Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2020.

Maciley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA

PORTARIA Nº: 44, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"Institui o Plano de Contingência no âmbito do Instituto Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA em razão da declaração de pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."

O Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao que é denotado nos termos da Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019 e do Regimento Interno do IBASMA, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos segurados, servidores e demais integrantes do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas são as mais afetadas pelo Coronavirus e que este é um dos públicos alvo do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, impondo-se cuidados extras para evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO as medidas que já foram adotas por outros órgãos da Administração Pública, especialmente pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e pela Prefeitura Municipal de Araruama/RJ;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação podem reduzir o potencial do contágio;

CONSIDERANDO a suspensão dos prazos pelos Órgãos de Controle Externo, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ; Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, bem como a dos prazos judiciais pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e

CONSIDERANDO os ditames elencados nos Decretos Municipal nº 65 e 66, ambos de 21 de março de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER o atendimento presencial ao público no âmbito do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA, no período de 23/03/2020 a 31/03/2020, que poderá ser prorrogado.

Art. 2º O atendimento presencial ao público externo no âmbito do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA passará, no prazo de vigência da suspensão prevista no artigo anterior, a ser realizado de forma não presencial, através dos seguintes canais: telefones (22) 2665 7092 (22) 2665 3743, e-mail: faleconosco@ibasma.rj.gov.br, além do watsapp: (22) 2665 7092.

Parágrafo único. As solicitações que não puderem ser atendidas de imediato serão respondidas formalmente pelo mesmo meio em que foram formalizadas no prazo de até 02 (dois) dias úteis, ficando a Assessoria Executiva responsável por manter o controle de todos os atendimentos realizados no período, com o devido registro do tipo de solicitação e a resposta enviada.

Art. 3º Qualquer solicitação de benefício permanente (aposentadorias e pensões), cópia de processos, apresentação de defesa, recursos, bem como outras congêneres, poderá ser realizada formalmente através do e-mail: faleconosco@ibasma.rj.gov.br, e será respondida no prazo estabelecido no parágrafo do artigo anterior, pela equipe responsável, com o devido registro por e-mail, a qual poderá, excepcionalmente, agendar atendimento presencial na hipótese em que o mesmo seja estritamente necessário.

Parágrafo único. As solicitações de benefícios temporários (auxílio-doença, salário-maternidade) deverão ser requeridos junto ao Órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, conforme o caso, devidamente instruído dos documentos inerentes, observando as normas de atendimento dos citados Órgãos.

Art. 4º Os servidores que tiverem sintomas ou contato confirmado com alguma pessoa que tenha suspeita de infecção do Coronavírus (COVID-19) não deverão comparecer ao Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA para trabalhar, comunicando a situação à Diretoria de Administração e Finanças, acompanhado de atestado e/ou laudo médico específico.

Art. 5º - Os servidores do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - IBASMA deverão trabalhar em regime de revezamento, cuja escala será definida pela Diretoria Executiva do IBASMA, sendo que, aqueles que não estiverem exercendo suas atividades laborais no Instituto, atuarão de sob o regime home office.

Art. 6º - Os servidores do IBASMA integrantes de grupo de risco (idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas pré-existentes e que tenham recomendação médica para tanto) deverão passar a exercer suas atividades laborais em regime de teletrabalho, ficando a Diretoria de Administração responsável pela adoção das medidas necessárias a viabilização desta orientação.

Art. 7º - Os servidores que forem condicionados ao regime de revezamento, sejam eles atuando no

IBASMA
Processo nº 336/2022
Fls. Doran Fls. 6020

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33 doravante devedor, representada neste Termo pela Senhora Lívia Soares Bello da Silva "Lívia de Chiquinho", brasileira, casada, Prefeita Municipal de Araruama, portadora do CPF nº 094.591.857-70 e do RG nº 20.121.579-5, expedido pelo DETRAN/RJ e o **IBASMA – INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA,** autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 30.597.686/0001-00, com sede na Rua Pedro Luiz P. de Souza, nº 299, CEP 28970-000, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor **MACILEY DOS SANTOS AMORIM**, brasileiro, divorciado, Servidor Público, cédula de identidade nº 09342123-8, IFP/RJ, CPF/MF nº 024.965.257-96 Presidente do IBASMA, órgão da Administração Indireta Municipal, com fundamento no estabelecido na Lei Municipal nº 2.273 de 05 de dezembro de 2018 e na legislação que disciplina o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araruama, Lei nº 1.129 de 02 de janeiro de 2002 e especialmente a Portaria MPS nº 402/2008, e suas alterações, acordam o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: Do objeto

IBASMA – INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Araruama da quantia de R$ 55.231.236,23 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), correspondente as contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, no que diz respeito à parte patronal, despesas administrativas, contribuição do servidor, valores em poderes de terceiros (IBASMA ASSISTENCIAL), aporte referente aos anos de 2015 e 2016, previstos no inciso II artigo 23 da Lei Municipal 1129/2002, a importância acima declarada discriminada nas planilhas em anexo que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Araruama, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar de forma aqui estabelecida.

A devedora, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da divida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do IBASMA - Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLAUSULA – SEGUNDA: Do pagamento

I – Estabelece-se que o valor atualizado da divida da Prefeitura Municipal de Araruama com o IBASMA - Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama,

referente a despesa administrativa no período de dezembro de 2008 à dezembro de 2012; contribuição do servidor e patronal no período de junho à dezembro de 2000, inclusive o 13º salário, valores em poder de terceiros (IBASMA ASSISTENCIAL) no período de dezembro de 2000, APORTE no período de 2015 e 2016, Contribuição Patronal de 2008; 2014; 2015 e 2016, Contribuição Patronal referente a Auxilio Doença de 2008 à 2013 e 2015, Contribuição Servidor de 2015 à 2016, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

II – O parcelamento de acordo com a Lei nº 2.273 de 05 de dezembro de 2018, no montante de 55.231.236,23 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos) em 200 (duzentas) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas e acrescidas de juros simples de 0,5% ao mês.

III – O valor principal e seus acréscimos totalizam no montante de 55.231.236,23 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos) sendo certo que a primeira parcela no valor de R$ 276.156,18 (duzentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), será paga até o último dia do mês e as demais parcelas, nas mesmas datas dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas em dia, facultando-lhe o direito de adiantar algumas.

IV – Ocorrendo atraso no pagamento em quaisquer das parcelas, acrescentara juros simples de 0,5% atualizadas pelo INPC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V – A devedora se obriga, também, a consignar no Orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI – O parcelamento desta divida constante deste instrumento é definitiva e irretratável ressalvado os privilégios assegurados ao IBASMA - Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama, para a cobrança judicial, atualizada pelos citados até a data de inscrição em divida ativa.

VII – Na eventualidade da existência de desequilíbrio financeiro do IBASMA, obriga-se o Poder Executivo a promover a antecipação de parcelas equivalente, no exato valor da diferença apurada e demonstrada.

VIII – Insta Consignar que no tocante ao Aporte de 2015, esta Municipalidade efetuou pagamentos de acordo com o Demonstrativo anexo.

CLÁUSULA – TERCEIRA: Da Correção

O montante determinado na Cláusula-Segunda será atualizado pela multa estipulada na Lei 1129/2202 ou outra alteração que vier a substituí-la e a correção monetária de 6% a.a., definida no estudo Atuarial.

CLÁUSULA – QUARTA: Da Retenção

O devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Antecipação do Município – FPM, e o repasse ao IBASMA - Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama na Agência 893-1 Conta: 44448-0 do Banco do Brasil,

do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula-Segunda, acrescido de INPC – FGV, na data de seu vencimento.

IBASMA
Processo nº 116/2020
Rub. Fls. 622

CLÁUSULA – QUINTA: Da inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em divida na Divida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA – SEXTA: Da Mora

O CREDOR não esta obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na forma prevista na Cláusula – quarta.

CLÁUSULA – SÉTIMA: Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;

b) a falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimentos de qualquer das contribuições normais.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Divida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA a sua cobrança judicial, acrescidas do juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de última parcela paga, até a data da inscrição da divida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA – OITAVA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 389, 394 e 395 do Código Processo Civil.

CLÁUSULA – NONA: Da Previsão no Plano Pluri Anual

Fica convencionado entre as partes que o DEVEDOR tem a obrigatoriedade de incluir o montante discriminado na Cláusula-Segunda no Plano Pluri Anual do Município de Araruama.

CLÁUSULA – DÉCIMA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação que será feita por extrato em jornal.

CLÁUSULA – DÉCIMA PRIMEIRA: Do foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca do Município de Araruama.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

IBASMA
Processo nº 316/2020
Rubrica Fls. 623

Araruama, 25 de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

LIVIA BELLO

Prefeita

IBASMA – INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA.

MACILEY DOS SANTOS AMORIM

Presidente do IBASMA

TESTEMUNHAS:

1) Nome Completo: _____

CPF nº: _____

Ass.: _____

2) Nome Completo: _____

CPF nº: _____

Ass.: _____

IBASMA
Processo nº 316/2020
Rub Fls. 624

Parcelamento especial Portaria MPS402/2008 e suas alterações

Referência: Despesas Administrativas não repassadas, contribuições não repassadas no ano 2000 e valores em poder de terceiros, aporte (2015 e 2016).

Contribuições Patronal (normal) e Patronal (auxílio-doença) nos anos de 2008 a 2013 - apurados no relatório de auditoria.

Contribuições Patronal (normal) e Patronal (auxílio-doença) e Servidores nos anos de 2014 a 2016 - apurados pelo Departamento de Faturamento.

DESPESAS ADMINISTRATIVAS NÃO REPASSADAS

Competência	Valor Original (R$)	INPC acumulado	Atualização (R$)	Valor atualizado	Juros Simples de 0,5% a.m. (%)	Valor Juros (R$)	Total Devido (R$)
dez/08	365.227,03	1,8054128	294.158,52	659.385,55	64,50%	425.303,68	1.084.689,24
dez/09	368.742,11	1,7332120	270.366,14	639.108,25	58,00%	370.682,78	1.009.791,03
dez/10	247.712,96	1,6338077	157.002,38	404.715,34	52,00%	210.451,98	615.167,32
dez/11	294.609,14	1,5387893	158.732,25	453.341,39	46,00%	208.537,04	661.878,43
dez/12	1.639.933,46	1,4523001	741.742,07	2.381.675,53	40,00%	952.670,21	3.334.345,74
TOTAL							6.380.096,76

CONTRIBUIÇÕES NÃO REPASSADA - SERVIDOR(6%) - ANO 2000

Competência	Valor Original (R$)	INPC acumulado	Atualização (R$)	Valor atualizado	Juros Simples de 0,5% a.m. (%)	Valor Juros (R$)	Total Devido (R$)
junho	91.161,68	3,3437406	213.659,33	304.821,01	114,50%	349.020,06	653.841,07
julho	88.412,15	3,3337393	206.330,91	294.743,06	114,00%	336.007,09	630.750,15
agosto	89.725,75	3,2880356	205.295,71	295.021,46	113,50%	334.849,36	629.870,82
setembro	95.012,31	3,2487261	213.656,66	308.668,97	113,00%	348.795,94	657.464,91
outubro	96.301,46	3,2348164	215.216,08	311.517,54	112,50%	350.457,23	661.974,78
novembro	91.173,02	3,2296489	203.283,82	294.456,84	112,00%	329.791,67	624.248,51
dezembro	87.993,62	3,2203100	195.373,11	283.366,73	111,50%	315.953,91	599.320,64
13º salário	90.668,44	3,2203100	201.312,04	291.980,48	111,50%	325.558,24	617.538,72
total							5.075.009,59

CONTRIBUIÇÕES NÃO REPASSADAS - PATRONAL(6%) - ANO 2000

Competência	Valor Original (R$)	INPC acumulado	Atualização (R$)	Valor atualizado	Juros Simples de 0,5% a.m. (%)	Valor Juros (R$)	Total Devido (R$)
junho	91.161,68	3,3437406	213.659,33	304.821,01	114,50%	349.020,06	653.841,07
julho	88.412,15	3,3337393	206.330,91	294.743,06	114,00%	336.007,09	630.750,15
agosto	89.725,75	3,2880356	205.295,71	295.021,46	113,50%	334.849,36	629.870,82
setembro	95.012,31	3,2487261	213.656,66	308.668,97	113,00%	348.795,94	657.464,91
outubro	96.301,46	3,2348164	215.216,08	311.517,54	112,50%	350.457,23	661.974,78
novembro	91.173,02	3,2296489	203.283,82	294.456,84	112,00%	329.791,67	624.248,51
dezembro	87.993,62	3,2203100	195.373,11	283.366,73	111,50%	315.953,91	599.320,64
13º salário	90.668,44	3,2203100	201.312,04	291.980,48	111,50%	325.558,24	617.538,72
total							5.075.009,59

VALORES EM PODER DE TERCEIROS - SAÚDE

Competência	Valor Original (R$)	INPC acumulado	Atualização (R$)	Valor atualizado	Juros Simples de 0,5% a.m. (%)	Valor Juros (R$)	Total Devido (R$)
dez/00	135.000,00	3,22031	299.741,85	434.741,85	111,50%	484.737,16	919.479,01

Aporte 2015

Competência	Valor Original (R$)	INPC acumulado	Atualização (R$)	Valor atualizado	Juros Simples de 0,5% a.m. (%)	Valor Juros (R$)	Total Devido (R$)	Valor pago (R$)	Diferença a regularizar (R$)
janeiro	830.000,00	1,3754975	311.662,93	1.141.662,93	34,00%	388.165,39	1.529.828,32	830.000,00	699.828,32
fevereiro	830.000,00	1,3754975	311.662,93	1.141.662,93	34,00%	388.165,39	1.529.828,32	830.000,00	699.828,32
março	830.000,00	1,3754975	311.662,93	1.141.662,93	34,00%	388.165,39	1.529.828,32	830.000,00	699.828,32
abril	830.000,00	1,3754975	311.662,93	1.141.662,93	34,00%	388.165,39	1.529.828,32	830.000,00	699.828,32
maio	830.000,00	1,3754975	311.662,93	1.141.662,93	34,00%	388.165,39	1.529.828,32	830.000,00	699.828,32
junho	830.000,00	1,3754975	311.662,93	1.141.662,93	34,00%	388.165,39	1.529.828,32	830.000,00	699.828,32
julho	830.000,00	1,3754975	311.662,93	1.141.662,93	34,00%	388.165,39	1.529.828,32	830.000,00	699.828,32
agosto	830.000,00	1,3754975	311.662,93	1.141.662,93	34,00%	388.165,39	1.529.828,32	830.000,00	699.828,32
setembro	830.000,00	1,3754975	311.662,93	1.141.662,93	34,00%	388.165,39	1.529.828,32	830.000,00	699.828,32
outubro	830.000,00	1,3754975	311.662,93	1.141.662,93	34,00%	388.165,39	1.529.828,32	457.249,46	1.072.578,86
novembro	830.000,00	1,3754975	311.662,93	1.141.662,93	34,00%	388.165,39	1.529.828,32	-	1.529.828,32
dezembro	830.000,00	1,3754975	311.662,93	1.141.662,93	34,00%	388.165,39	1.529.828,32	-	1.529.828,32
TOTAL									11.260.690,37

Atualizando com ref. Dezembro de 2013 (Tabela anexa a LC nº 81/13) *

IBASMA
Processo nº 116/2020
Rubr. Fls. 625

Aporte 2016

Competência	Valor Original (R$)	INPC acumulado	Atualização (R$)	Valor atualizado	Juros Simples de 0,5% a.m. (%)	Valor Juros (R$)	Total Devido (R$)
janeiro	1.000.000,00	1,3754975	375.497,50	1.375.497,50	34,00%	467.669,15	1.843.166,65
fevereiro	1.000.000,00	1,3754975	375.497,50	1.375.497,50	34,00%	467.669,15	1.843.166,65
março	1.000.000,00	1,3754975	375.497,50	1.375.497,50	34,00%	467.669,15	1.843.166,65
abril	1.000.000,00	1,3754975	375.497,50	1.375.497,50	34,00%	467.669,15	1.843.166,65
maio	1.000.000,00	1,3754975	375.497,50	1.375.497,50	34,00%	467.669,15	1.843.166,65
junho	1.000.000,00	1,3754975	375.497,50	1.375.497,50	34,00%	467.669,15	1.843.166,65
julho	1.000.000,00	1,3754975	375.497,50	1.375.497,50	34,00%	467.669,15	1.843.166,65
agosto	1.000.000,00	1,3754975	375.497,50	1.375.497,50	34,00%	467.669,15	1.843.166,65
setembro	1.000.000,00	1,3754975	375.497,50	1.375.497,50	34,00%	467.669,15	1.843.166,65
outubro	1.000.000,00	1,3754975	375.497,50	1.375.497,50	34,00%	467.669,15	1.843.166,65
novembro	1.000.000,00	1,3754975	375.497,50	1.375.497,50	34,00%	467.669,15	1.843.166,65
dezembro	1.000.000,00	1,3754975	375.497,50	1.375.497,50	34,00%	467.669,15	1.843.166,65
total							22.117.999,80

Atualizando com ref. Dezembro de 2013 (Tabela anexa a LC nº 81/13) *

Contribuição Patronal Prefeitura 2008

Competência	Valor Original (R$)	INPC acumulado	Atualização (R$)	Valor atualizado	Juros Simples de 0,5% a.m. (%)	Valor Juros (R$)	Total Devido (R$)
janeiro	43.060,55	1,9168707	39.480,96	82.541,51	69,50%	57.366,35	139.907,85
fevereiro	43.242,25	1,9037349	39.079,53	82.321,78	69,00%	56.802,03	139.123,81
março	54.053,45	1,8946407	48.358,42	102.411,87	68,50%	70.152,13	172.563,99
abril	130.855,17	1,8850270	115.810,36	246.665,53	68,00%	167.732,56	414.398,09
maio	130.009,37	1,8730396	113.503,33	243.512,70	67,50%	164.371,07	407.883,77
junho	134.884,24	1,8552294	115.356,97	250.241,21	67,00%	167.661,61	417.902,82
julho	135.144,61	1,8384990	113.318,62	248.463,23	66,50%	165.228,05	413.691,28
agosto	137.099,66	1,8278972	113.504,42	250.604,08	66,00%	165.398,70	416.002,78
setembro	135.246,74	1,8240667	111.452,33	246.699,07	65,50%	161.587,89	408.286,97
outubro	136.922,35	1,8213847	112.459,08	249.381,43	65,00%	162.097,93	411.479,35
novembro	33.919,38	1,8122733	27.551,81	61.471,19	64,50%	39.648,92	101.120,10
dezembro	103,95	1,8122733	84,44	188,39	64,50%	121,51	309,89
total	1.114.541,72						3.442.670,71

*valores compensados com repasses a maior nos anos de 2014, 2015 e 2016.
** Valor apurado em auditoria R$ 1.938.243,351
*** Valor compensado R$:823.701,63

Contribuição Patronal (Aux. Doença) 2008

Competência	Valor Original (R$)	INPC acumulado	Atualização (R$)	Valor atualizado	Juros Simples de 0,5% a.m. (%)	Valor Juros (R$)	Total Devido (R$)
junho	805,12	1,8552294	688,56	1.493,68	67,00%	1.000,77	2.494,45
julho	9.579,15	1,8384990	8.032,11	17.611,26	66,50%	11.711,49	29.322,74
agosto	8.651,14	1,8278972	7.162,25	15.813,39	66,00%	10.436,84	26.250,24
setembro	8.475,50	1,8240667	6.984,38	15.459,88	65,50%	10.126,22	25.586,10
outubro	7.899,61	1,8213847	6.488,22	14.387,83	65,00%	9.352,09	23.739,93
novembro	8.718,18	1,8122733	7.081,54	15.799,72	64,50%	10.190,82	25.990,55
dezembro	8.703,16	1,8122733	7.069,34	15.772,50	64,50%	10.173,27	25.945,77
13º	6.802,32	1,8122733	5.525,34	12.327,66	64,50%	7.951,34	20.279,01
total							179.608,77

Contribuição Patronal (Aux. Doença) 2009

Competência	Valor Original (R$)	INPC acumulado	Atualização (R$)	Valor atualizado	Juros Simples de 0,5% a.m. (%)	Valor Juros (R$)	Total Devido (R$)
fevereiro	60,78	1,7887442	47,94	108,72	63,00%	68,49	177,21
março	72,45	1,7832163	56,74	129,19	62,50%	80,75	209,94
abril	6.606,39	1,7796570	5.150,72	11.757,11	62,00%	7.289,41	19.046,52
maio	310,53	1,7699224	239,08	549,61	61,50%	338,01	887,63
junho	749,31	1,7593662	569,00	1.318,31	61,00%	804,17	2.122,48
julho	195,39	1,7520077	146,93	342,32	60,50%	207,11	549,43
agosto	1.283,55	1,7479874	960,08	2.243,63	60,00%	1.346,18	3.589,81
setembro	1.576,25	1,7465901	1.176,81	2.753,06	59,50%	1.638,07	4.391,13
outubro	400,63	1,7438000	297,99	698,62	59,00%	412,18	1.110,80
novembro	805,19	1,7396249	595,54	1.400,73	58,50%	819,43	2.220,15
dezembro	9.841,26	1,7332120	7.215,73	17.056,99	58,00%	9.893,05	26.950,04
13º	1.535,77	1,7332120	1.126,04	2.661,81	58,00%	1.543,85	4.205,67
total							65.460,82

IBASMA
Processo nº 336/2020
Rub. Fls. 626

Contribuição Patronal (Aux. Doença) 2010							
Competência	Valor Original (R$)	INPC acumulado	Atualização (R$)	Valor atualizado	Juros Simples de 0,5% a.m. (%)	Valor Juros (R$)	Total Devido (R$)
janeiro	801,08	1,7290623	584,04	1.385,12	57,50%	796,44	2.181,56
fevereiro	801,09	1,7139793	571,96	1.373,05	57,00%	782,64	2.155,69
março	835,84	1,7020648	586,81	1.422,65	56,50%	803,80	2.226,45
abril	935,20	1,6900654	645,35	1.580,55	56,00%	885,11	2.465,66
maio	935,22	1,6778173	633,91	1.569,13	55,50%	870,87	2.439,99
junho	2.889,48	1,6706336	1.937,78	4.827,26	55,00%	2.654,99	7.482,26
julho	873,98	1,6724733	587,73	1.461,71	54,50%	796,63	2.258,34
agosto	874,11	1,6736448	588,84	1.462,95	54,00%	789,99	2.252,94
setembro	873,99	1,6748172	589,78	1.463,77	53,50%	783,12	2.246,89
outubro	880,92	1,6658218	586,54	1.467,46	53,00%	777,75	2.245,21
novembro	880,92	1,6506359	573,16	1.454,08	52,50%	763,39	2.217,47
dezembro	880,91	1,6338077	558,33	1.439,24	52,00%	748,40	2.187,64
13º	14.398,88	1,6338077	9.126,12	23.525,00	52,00%	12.233,00	35.758,00
total							68.118,10

Contribuição Patronal (Aux. Doença) 2011							
Competência	Valor Original (R$)	INPC acumulado	Atualização (R$)	Valor atualizado	Juros Simples de 0,5% a.m. (%)	Valor Juros (R$)	Total Devido (R$)
janeiro	881,67	1,6240633	550,22	1.431,89	51,50%	737,42	2.169,31
fevereiro	877,88	1,6089393	534,58	1.412,46	51,00%	720,35	2.132,81
março	915,79	1,6002977	549,75	1.465,54	50,50%	740,10	2.205,63
abril	956,19	1,5898050	563,97	1.520,16	50,00%	760,08	2.280,23
maio	964,55	1,5784402	557,93	1.522,48	49,50%	753,63	2.276,11
junho	1.039,16	1,5694941	591,80	1.630,96	49,00%	799,17	2.430,12
julho	949,15	1,5660488	537,27	1.486,42	48,50%	720,91	2.207,33
agosto	912,50	1,5660488	516,52	1.429,02	48,00%	685,93	2.114,95
setembro	949,15	1,5594989	531,05	1.480,20	47,50%	703,09	2.183,29
outubro	1.040,40	1,5525126	574,83	1.615,23	47,00%	759,16	2.374,39
novembro	1.040,40	1,5475604	569,68	1.610,08	46,50%	748,69	2.358,77
dezembro	1.040,40	1,5387893	560,56	1.600,96	46,00%	736,44	2.337,40
13º	966,39	1,5387893	520,68	1.487,07	46,00%	684,05	2.171,12
total							29.241,47

Contribuição Patronal (Aux. Doença) 2012							
Competência	Valor Original (R$)	INPC acumulado	Atualização (R$)	Valor atualizado	Juros Simples de 0,5% a.m. (%)	Valor Juros (R$)	Total Devido (R$)
janeiro	975,12	1,5309813	517,77	1.492,89	45,50%	679,27	2.172,16
fevereiro	3.304,56	1,5232129	1.728,99	5.033,55	45,00%	2.265,10	7.298,65
março	11.825,93	1,5172954	6.117,50	17.943,43	44,50%	7.984,83	25.928,26
abril	76,89	1,5145692	39,57	116,46	44,00%	51,24	167,70
maio	76,89	1,5049376	38,82	115,71	43,50%	50,34	166,05
junho	3.683,39	1,4967057	1.829,56	5.512,95	43,00%	2.370,57	7.883,52
julho	6.004,82	1,4928244	2.959,32	8.964,14	42,50%	3.809,76	12.773,90
setembro	7.130,60	1,4797737	3.421,07	10.551,67	42,00%	4.431,70	14.983,38
outubro	77,62	1,4705095	36,52	114,14	41,50%	47,37	161,51
dezembro	4.583,35	1,4523001	2.073,05	6.656,40	41,00%	2.729,12	9.385,52
13º	610,23	1,4523001	276,01	886,24	41,00%	363,36	1.249,59
total							82.170,23

Contribuição Patronal (Aux. Doença) 2013							
Competência	Valor Original (R$)	INPC acumulado	Atualização (R$)	Valor atualizado	Juros Simples de 0,5% a.m. (%)	Valor Juros (R$)	Total Devido (R$)
janeiro	292,08	1,4416320	128,99	421,07	40,50%	170,53	591,61
fevereiro	292,08	1,4284899	125,15	417,23	40,00%	166,89	584,13
março	292,08	1,4211002	122,99	415,07	39,50%	163,95	579,03
abril	84,56	1,4126245	34,89	119,45	39,00%	46,59	166,04
maio	130,19	1,4043389	52,64	182,83	38,50%	70,39	253,22
junho	17.917,33	1,3994408	7.156,91	25.074,24	38,00%	9.528,21	34.602,45
julho	21.840,03	1,3955333	8.638,46	30.478,49	37,50%	11.429,43	41.907,92
agosto	6.618,07	1,3973499	2.629,69	9.247,76	37,00%	3.421,67	12.669,43
setembro	23.928,97	1,3951177	9.454,76	33.383,73	36,50%	12.185,06	45.568,79
outubro	24.070,95	1,3913610	9.420,43	33.491,38	36,00%	12.056,90	45.548,28
total							182.470,90

IBASMA
Processo nº 316/2020
Rub. Fls. 627

SESAU - Servidor 2015							
Competência	Valor Original (R$)	INPC acumulado	Atualização (R$)	Valor atualizado	Juros Simples de 0,5% a.m. (%)	Valor Juros (R$)	Total Devido (R$)
abril	1.700,02	1,2336895	397,28	2.097,30	24,50%	513,84	2.611,13
novembro	336,58	1,1786561	60,13	396,71	22,50%	89,26	485,97
dezembro	5.018,08	1,1657166	831,57	5.849,60	22,00%	1.286,91	7.136,51
total							10.233,62

SESAU - Patronal 2015							
Competência	Valor Original (R$)	INPC acumulado	Atualização (R$)	Valor atualizado	Juros Simples de 0,5% a.m. (%)	Valor Juros (R$)	Total Devido (R$)
fevereiro	40.179,20	1,2668451	10.721,62	50.900,82	25,50%	12.979,71	63.880,53
setembro	21.179,84	1,1937892	4.104,42	25.284,26	20,50%	5.183,27	30.467,54
outubro	58.722,65	1,1877317	11.024,10	69.746,75	21,00%	14.646,82	84.393,57
dezembro	44.760,68	1,1657166	7.417,59	52.178,27	22,00%	11.479,22	63.657,49
13º	32.719,21	1,1657166	5.422,12	38.141,33	22,00%	8.391,09	46.532,42
total							288.931,55

SEPOL Patronal -2014							
Competência	Valor Original (R$)	INPC acumulado	Atualização (R$)	Valor atualizado	Juros Simples de 0,5% a.m. (%)	Valor Juros (R$)	Total Devido (R$)
maio	727,90	1,327165	238,14	966,04	32,00%	309,13	1.275,18
total							1.275,18

SEPOL Patronal -2015							
Competência	Valor Original (R$)	INPC acumulado	Atualização (R$)	Valor atualizado	Juros Simples de 0,5% a.m. (%)	Valor Juros (R$)	Total Devido (R$)
Agosto	5.373,15	1,1967736	1.057,29	6.430,44	24,00%	1.543,31	7.973,75
Outubro	2.942,19	1,1877317	552,34	3.494,53	23,00%	803,74	4.298,27
Novembro	6.719,03	1,1786561	1.200,40	7.919,43	22,50%	1.781,87	9.701,30
Dezembro	77,54	1,1657166	12,85	90,39	22,00%	19,89	110,28
total							22.083,60

SEPOL Servidor -2015							
Competência	Valor Original (R$)	INPC acumulado	Atualização (R$)	Valor atualizado	Juros Simples de 0,5% a.m. (%)	Valor Juros (R$)	Total Devido (R$)
fevereiro	4.200,11	1,2668451	1.120,78	5.320,89	27,00%	1.436,64	6.757,53
Outubro	3.070,85	1,1877317	576,50	3.647,35	23,00%	838,89	4.486,24
Novembro	3.803,44	1,1786561	679,51	4.482,95	22,50%	1.008,66	5.491,61
total							16.735,38

SEPOL Auxílio Doença -2015							
Competência	Valor Original (R$)	INPC acumulado	Atualização (R$)	Valor atualizado	Juros Simples de 0,5% a.m. (%)	Valor Juros (R$)	Total Devido (R$)
agosto	122,72	1,1967736	24,15	146,87	24,00%	35,25	182,12
total							182,12

SEPOL Patronal -2016							
Competência	Valor Original (R$)	INPC acumulado	Atualização (R$)	Valor atualizado	Juros Simples de 0,5% a.m. (%)	Valor Juros (R$)	Total Devido (R$)
dezembro	10.877,25	1,0855100	930,11	11.807,36	16,00%	1.889,18	13.696,54
total							13.696,54

SEPOL Servidor -2016							
Competência	Valor Original (R$)	INPC acumulado	Atualização (R$)	Valor atualizado	Juros Simples de 0,5% a.m. (%)	Valor Juros (R$)	Total Devido (R$)
Novembro	56,97	1,08662699	4,94	61,91	16,50%	10,21	72,12
total							72,12

IBAMA
Processo nº 316/2020
Rubrica Fls. 628

CONSOLIDAÇÃO	R$
Despesas Administrativas	6.380.096,76
Contribuições não repassadas -Servidor ano de 2000	5.075.009,59
Contribuições não repassadas - Patronal ano de 2000	5.075.009,59
Valores em poder de terceiros (saúde)	919.479,01
Aporte - ano de 2015	11.260.690,37
Aporte - ano de 2016	22.117.999,80
Contribuição Patronal (Normal) Prefeitura 2008	3.442.670,71
Contribuição Patronal (Aux. Doença) 2008	179.608,77
Contribuição Patronal (Aux. Doença) 2009	65.460,82
Contribuição Patronal (Aux. Doença) 2010	68.118,10
Contribuição Patronal (Aux. Doença) 2011	29.241,47
Contribuição Patronal (Aux. Doença) 2012	82.170,23
Contribuição Patronal (Aux. Doença) 2013	182.470,90
Contribuição Servidor (Sesau) 2015	10.233,62
Contribuição Patronal (Sesau) 2015	288.931,55
Contribuição Patronal (Sepol) 2014	1.275,18
Contribuição Patronal (Sepol) 2015	22.083,60
Contribuição Servidor (Sepol) 2015	16.735,38
Contribuição Patronal (Aux. Doença -Sepol) 2015	182,12
Contribuição Patronal (Sepol) 2016	13.696,54
Contribuição Servidor (Sepol) 2016	72,12
Total em consolidado	**55.231.236,23**

** Atualizado em 24/09/2019

ANEXO

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO: APORTE 2015

COMPETÊNCIA	VALOR PAGO TOTAL	DATA	PARCELAS
JANEIRO/2015	R$ 830.000,00	02/05/2018	R$ 284.372,30
		01/11/2018	R$ 412.434,73
		01/11/2018	R$ 133.192.97
FEVEREIRO/2015	R$ 830.000,00	01/11/2018	R$ 457.880,67
		03/12/2018	R$ 272.119,33
MARÇO/2015	R$ 830.000,00	03/12/2018	R$ 208.472,63
		19/11/2018	R$ 474.115,76
		19/02/2019	R$ 147.411,61
ABRIL/2015	R$ 830.000,00	07/02/2019	R$ 20.095,50

IRASMA
Processo nº 316/2020
Rub. Fls. 629

		07/02/2019	R$400.000,00
		07/03/2019	R$409.904,50
MAIO/2015	R$ 830.000,00	07/03/2019	R$ 158.004,36
		07/03/2019	R$ 541.421,38
		01/04/2019	R$ 130.574,29
JUNHO/2015	R$ 830.000,00	01/04/2019	R$ 383.390,14
		29/04/2019	R$ 446.609,86
JULHO/2015	R$ 830.000,00	29/04/2019	R$ 97.653,70
		05/06/2019	R$ 602.124,08
		05/08/2019	R$ 130.222,22
AGOSTO/2015	R$ 830.000,00	05/08/2019	R$ 605.634,10
		05/08/2019	R$224.365,90
SETEMBRO/2015	R$457.249,46	05/08/2019	R$ 457.249,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Processo nº 316/2019
Rubrica
Fls. 630

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00256/2020)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Araruama/RJ	**CNPJ:**	28.531.762/0001-33
Endereço:	RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	28970-000
Telefone:	(022) 2665-7092	**Fax:**	
E-mail:	pvsimone@bol.com.br		
Representante legal:	LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA		
CPF:	094.591.857-70		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	pvsimone@bol.com.br	**Data início da gestão:**	01/01/2017

IBASMA
Processo nº 316/2020
Rub. Fls. 631

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES	**CNPJ:**	30.597.686/0001-00
Endereço:	RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA 299		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	28970-000
Telefone:	(022) 2665-7092	**Fax:**	
E-mail:	Ibasma.presidencia@gmail.com		
Representante legal:	MACILEY DOS SANTOS AMORIM		
CPF:	024.965.257-96		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	presidente@ibasma.rj.gov.br	**Data início da gestão:**	14/05/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 2273/18 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araruama da quantia de R$ 6.980.832,68 (seis milhões e novecentos e oitenta mil e oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2008 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araruama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 6.980.832,68 (seis milhões e novecentos e oitenta mil e oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 34.904,16 (trinta e quatro mil e novecentos e quatro reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 34.904,16 (trinta e quatro mil e novecentos e quatro reais e dezesseis centavos), vencerá em 31/05/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° 2273/2018 alterada pela Lei 2450/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Araruama - RJ / 30/04/2020

Prefeitura Municipal de Araruama
LIVIA SOARES BELLO DA SILVA

INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA
MACILEY DOS SANTOS AMORIM

Testemunhas: Juliana Santos Rocha Paciência
Chefe de Divisão de Contabilidade
IBASMA - Matrícula [illegible]

Elaine Aparecida Correia Lopes
Diretora de Administração e Finanças
IBASMA - Matrícula 900242-1

JULIANA SANTOS ROCHA PACIÊNCIA
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
CPF: 148.024.407-40
RG: 262923923

ELAINE APARECIDA CORREIA LOPES
DIRETORA DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF: 071.162.947-16
RG: 10675167-0

IBASMA
Processo nº 316/2020
Rub. Fls. 632

DECLARAÇÃO

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA , Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00256/2020, firmado entre o/a Araruama e o INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA em 30/04/2020, foi publicado em 01/05/2020 no

( ) mural
(X) jornal LAGOS NOTÍCIA - Edição nº 1006, de 01/05/2020
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Araruama, 04/05/2020

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA
Prefeito

IBASMA
Processo nº 316/2020
Rub. Fls. 633

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00256/2020	Data	16/04/2020
Valor consolidado	6.980.832,68	Valor da prestação inicial	34.904,16
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	31/05/2020

DEVEDOR

Ente Federativo	Araruama/RJ			CNPJ	28.531.762/0001-33
Representante Legal	LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA			CPF	094.591.857-70
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0893-1	Conta nº	8305-4

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA			CNPJ	30.597.686/0001-00
Representante Legal	MACILEY DOS SANTOS AMORIM			CPF	024.965.257-96
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0893-1	Conta nº	44448-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Araruama/RJ - 30/04/2020

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	Valdir Mathardes Appel Gerente Geral 9.431.788-7

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

IBASMA
Processo nº 116/2020
Rub. Fls. 634

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 28.531.762/0001-33 **Número do acordo:** 00256/2020

Ente: Prefeitura Municipal de Araruama / RJ

Título: TERMO DE PARCELAMENTO DE DESPESA ADMINISTRATIVA AUDITADA

Lei autorizativa do parcelamento: 2273/18

Data de consolidação do Termo: 16/04/2020

Data de assinatura do Termo: 30/04/2020

Data de vencimento da 1ª 31/05/2020

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização indevida de recursos (200 meses)

Competência: **Inicial:** 12/2008 **Final:** 12/2012 **Quantidade de Parcelas:** 200

Diferença apurada: 2.916.224,70 **Diferença apurada atualizada:** 6.980.832,68

Valor da parcela na data de consolidação: 34.904,16

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

17/04/20 09:58 v1.1

IBAMA
Processo nº 316/2020
Rubrica 635

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2008	365.227,03	0,29	84,17	307.411,59	67,50	454.031,07		1.126.669,69
13/2008	0,00		84,17	0,00	67,50	0,00		0,00
01/2009	0,00	0,64	83,00	0,00	67,00	0,00		0,00
02/2009	0,00	0,31	82,44	0,00	66,50	0,00		0,00
03/2009	0,00	0,20	82,07	0,00	66,00	0,00		0,00
04/2009	0,00	0,55	81,08	0,00	65,50	0,00		0,00
05/2009	0,00	0,60	80,00	0,00	65,00	0,00		0,00
06/2009	0,00	0,42	79,24	0,00	64,50	0,00		0,00
07/2009	0,00	0,23	78,83	0,00	64,00	0,00		0,00
08/2009	0,00	0,08	78,69	0,00	63,50	0,00		0,00
09/2009	0,00	0,16	78,40	0,00	63,00	0,00		0,00
10/2009	0,00	0,24	77,98	0,00	62,50	0,00		0,00
11/2009	0,00	0,37	77,32	0,00	62,00	0,00		0,00
12/2009	368.742,11	0,24	76,89	283.525,81	61,50	401.144,77		1.053.412,69
13/2009	0,00		76,89	0,00	61,50	0,00		0,00
01/2010	0,00	0,88	75,35	0,00	61,00	0,00		0,00
02/2010	0,00	0,70	74,13	0,00	60,50	0,00		0,00
03/2010	0,00	0,71	72,91	0,00	60,00	0,00		0,00
04/2010	0,00	0,73	71,65	0,00	59,50	0,00		0,00
05/2010	0,00	0,43	70,92	0,00	59,00	0,00		0,00
06/2010	0,00	-0,11	71,11	0,00	58,50	0,00		0,00

IBAMA
Processo nº 02001.016...
Rub. ... Fls. 6366

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2010	0,00	-0,07	71,23	0,00	58,00	0,00	0,00
08/2010	0,00	-0,07	71,35	0,00	57,50	0,00	0,00
09/2010	0,00	0,54	70,43	0,00	57,00	0,00	0,00
10/2010	0,00	0,92	68,87	0,00	56,50	0,00	0,00
11/2010	0,00	1,03	67,15	0,00	56,00	0,00	0,00
12/2010	247.712,96	0,60	66,15	163.862,12	55,50	228.424,17	639.999,25
13/2010	0,00		66,15	0,00	55,50	0,00	0,00
01/2011	0,00	0,94	64,61	0,00	55,00	0,00	0,00
02/2011	0,00	0,54	63,72	0,00	54,50	0,00	0,00
03/2011	0,00	0,66	62,65	0,00	54,00	0,00	0,00
04/2011	0,00	0,72	61,49	0,00	53,50	0,00	0,00
05/2011	0,00	0,57	60,57	0,00	53,00	0,00	0,00
06/2011	0,00	0,22	60,22	0,00	52,50	0,00	0,00
07/2011	0,00	0,00	60,22	0,00	52,00	0,00	0,00
08/2011	0,00	0,42	59,55	0,00	51,50	0,00	0,00
09/2011	0,00	0,45	58,83	0,00	51,00	0,00	0,00
10/2011	0,00	0,32	58,33	0,00	50,50	0,00	0,00
11/2011	0,00	0,57	57,43	0,00	50,00	0,00	0,00
12/2011	294.609,14	0,51	56,63	166.837,16	49,50	228.415,92	689.862,22
13/2011	0,00		56,63	0,00	49,50	0,00	0,00
01/2012	0,00	0,51	55,84	0,00	49,00	0,00	0,00
02/2012	0,00	0,39	55,23	0,00	48,50	0,00	0,00
03/2012	0,00	0,18	54,95	0,00	48,00	0,00	0,00
04/2012	0,00	0,64	53,97	0,00	47,50	0,00	0,00

IBASIVA
Processo nº
Rub. Fls. 631

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

05/2012	0,00	0,55	53,12	0,00	47,00	0,00	0,00
06/2012	0,00	0,26	52,73	0,00	46,50	0,00	0,00
07/2012	0,00	0,43	52,07	0,00	46,00	0,00	0,00
08/2012	0,00	0,45	51,39	0,00	45,50	0,00	0,00
09/2012	0,00	0,63	50,44	0,00	45,00	0,00	0,00
10/2012	0,00	0,71	49,38	0,00	44,50	0,00	0,00
11/2012	0,00	0,54	48,58	0,00	44,00	0,00	0,00
12/2012	1.639.933,46	0,74	47,49	778.804,40	43,50	1.052.150,97	3.470.888,83
TOTAL:	2.916.224,70			1.700.441,08		2.364.166,90	6.980.832,68

IBASMA
Processo nº
Rubrica Fls. 638

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Araruama / RJ - 28.531.762/0001-33

Representante Legal: 094.591.857-70 - LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA **Data:** __/__/____ **Assinatura:**

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA - 30.597.686/0001-00

Representante Legal: 024.965.257-96 - MACILEY DOS SANTOS AMORIM **Data:** __/__/____ **Assinatura:**

TESTEMUNHAS:

Juliana Santos Rocha Paciência
Chefe de Divisão de Contabilidade
IBASMA - Matrícula 900242-1

Nome: JULIANA SANTOS ROCHA PACIÊNCIA
Cargo: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
CPF: 148.024.407-40

Elaine Aparecida Correia Lopes
Diretora de Administração e Finanças
IBASMA - Matrícula 900242-1

Nome: ELAINE APARECIDA CORREIA LOPES
Cargo: DIRETORA DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF: 071.162.947-16

IBASMA
Processo nº 316/2020
Rubrica 639

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome:	Prefeitura Municipal de Araruama / RJ	**CNPJ:**	28.531.762/0001-33
Endereço:	RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA	**Complemento:**	
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	28970-000
Telefone:	(022) 2665-7092 **Fax:**	**E-mail:**	pvsimone@bol.com.br

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome:	LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA	**CPF:**	094.591.857-70
Cargo:	Prefeito	**Complemento do Cargo:**	
E-mail:	pvsimone@bol.com.br	**Data Início de Gestão:**	01/01/2017

3. UNIDADE GESTORA

Nome:	INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA	**CNPJ:**	30.597.686/0001-00
Endereço:	RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA 299	**Complemento:**	
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	28970-000
Telefone:	(022) 2665-7092 **Fax:**	**E-mail:**	ibasma.presidencia@gmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome:	MACILEY DOS SANTOS AMORIM			**CPF:**	024.965.257-96
Cargo:	Presidente	**Complemento do Cargo:**		**Data Início de Gestão:**	14/05/2019
Telefone:	(022) 2665-7092 **Fax:**		**E-mail:**	presidente@ibasma.rj.gov.br	

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome:	CRISTIANE VIEIRA DE OLIVEIRA ROSARIO	**CPF:**	056.289.557-44
Telefone:	(022) 2665-7092 **Fax:**	**E-mail:**	cristiane@ibasma.rj.gov.br
Data de envio:	16/04/2020		

IBASMA
Processo nº 316/2020
Rubrica Fls. 650

17/04/20 09:52 v1.1

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento: Não **Número do acordo:** 00256/2020

Título: TERMO DE PARCELAMENTO DE DESPESA ADMINISTRATIVA AUDITADA **Valor consolidado:** 6.980.832,68 **Data de consolidação do termo:** 16/04/2020

Rubrica: Utilização indevida de recursos (200 meses) **Valor da parcela inicial:** 34.904,16 **Data de assinatura do Termo:** 30/04/2020

Lei autorizativa do parcelamento: 2273/18 **Data de vencimento da 1ª parcela:** 31/05/2020

Competência: **Inicial:** 12/2008 **Final:** 12/2012 **Quantidade de Parcelas:** 200 **Critério de atualização:**

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: 148.024.407-40 **Nome:** JULIANA SANTOS ROCHA PACIÊNCIA **Cargo:** CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

RG: 262923923 **Telefone:** (022) 2665-7092 **E-mail:** juliana@ibasma.rj.gov.br

TESTEMUNHA - 2:

CPF: 071.162.947-16 **Nome:** ELAINE APARECIDA CORREIA LOPES **Cargo:** DIRETORA DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RG: 10675167-0 **Telefone:** (022) 2665-7092 **E-mail:** elaine@ibasma.rj.gov.br

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

IBASMA

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº PARCELA	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	VALOR PARCELA
001	31/05/2020		0,00	0,00	0,00	0,00	34.904,16
TOTAIS:				0,00		0,00	34.904,16

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 17/04/2020

IBASMA
Processo nº [illegible]
Rub. [illegible] Fls. 642

IBASMA
Processo nº 316/2020
Rubrica
Fls. 643

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral do Município
Praça Amaral Peixoto, nº 40 - Centro - Silva Jardim/RJ
CEP: 28.820-000 Tel.: (22) 2666-3020
CNPJ: 28.741.086/0001-57
http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralmunicipal@gmail.com

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do Contrato nº 2019.08.15.001, Processo nº 10823/2018; cujo objeto é o fornecimento de combustível do tipo Óleo Diesel S10 para atendimento da frota do Município, firmado entre o Município de Silva Jardim através da SEMTRAN, CNPJ nº 30.741.086/0001-57, e a empresa POSTO CELEIRO DE SÃO VICENTE LTDA, CNPJ nº 05.982.390/0001-40.

O Secretário Municipal de Transporte e o Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666 de 1993;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 58, e no inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando o disposto no caput e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do Contrato nº 2019.08.15.001;

Considerando o descumprimento das obrigações contratuais assumidas, caracterizado pela não entrega do óleo diesel S10, no dia 16/10/2019, sob o argumento de que sem o reajuste o produto não seria entregue;

Considerando a não manutenção das condições originais de habilitação, uma vez que considerado devorante não sendo garantido seu pereciment;

Considerando as tentativas de notificação pessoal, onde foi recusado o recebimento por preposto da Notificada, conforme certificado no verso da Notificação;

Considerando que a notificação acima foi enviado por meio eletrônico no dia 17/10/2019; e

Considerando as necessidades do Município e dos munícipes no que tange ao funcionamento dos veículos que servem inclusive aos hospitais, com o abastecimento de ambulâncias, carros que transportam pacientes em tratamento, bem como transporte escolar, dentre outros;

RESOLVE:

1 - Rescindir, unilateralmente, a partir da data de assinatura do presente termo, o Contrato nº 2019.08.15.001, firmado entre o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM e a empresa POSTO CELEIRO DE SÃO VICENTE LTDA.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral do Município
Praça Amaral Peixoto, nº 40 - Centro - Silva Jardim/RJ
CEP: 28.820-000 Tel.: (22) 2666-3020
CNPJ: 28.741.086/0001-57
http://www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralmunicipal@gmail.com

II – Declarar que a rescisão unilateral do Contrato nº 2019.08.15.001 que aqui se opera determina desde logo a impossibilidade de o Contratado licitar com o Município pelo período de dois (02) anos contados a partir da notificação deste Termo, não obstando ainda a cominação das multas e demais aplicáveis e de outras sanções que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza a Cláusula Décima do respectivo instrumento contratual e o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem assim não a baixa do dever de reparar os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador da presente dissolução de vínculo contratual, as quais deverão ser todas apuradas em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

Silva Jardim/RJ, 17 de Outubro de 2019

Alan Sanderson Ferreira da Silva
Secretário Transporte
Mat. 3993/9

Patrícia Cavalcante de A. Lemos
Procuradora Geral
Mat. 7731/0

Testemunhas:

1 - Luana Maria Lage Campos
Assistente III
Mat. 3994/9

2 - José Carlos Pereira
Assessor I
Mat.5718/5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM – RJ

PROCESSO Nº 3606/2020

ASSUNTO: Dispensa de Licitação 06/2020 - FMS

INTERESSADOS: MAMEDICO CIRÚRGICO LTDA – ME

I – Com base nos pareceres prévios da CGM, PGM, SEMAD e nos documentos ora acostados aos autos, por força da emergência que envolve vidas humanas, reconheço a Dispensa de Licitação que trata de aquisição de materiais de consumo que se faz necessário devido à recente pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), inclusive com a inclusão das Máscaras Cirúrgicas Duplas para complementar os EPI's imprescindíveis para a segurança das equipes de saúde pública e suas famílias, na forma do Art. 22 da LINDB com iluminação do Art. 1º, III, Art. 3º, I e Art. 195 da CRFB/1988, que será fornecido pelas empresas discriminadas a seguir, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020, estabelecendo que faremos valer a prerrogativa de análise pormenorizada pós-contratação na forma descrita na referida Lei;

- MAMEDICO CIRÚRGICO LTDA – ME, inscrita sob o CNPJ Nº 00.823.255/0001-54, localizada na Rua Augusto Antônio de Amorim, 97, Loja 02 – Caju, Silva Jardim/RJ, no valor total de R$ 266.490,00 (duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos e noventa reais);

À consideração da Exma. Senhora Presidente do FMS.

Silva Jardim, 28 de abril de 2020.

HUGO THIENGO KREIBCHER

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II – Tendo em vista o que consta do Processo nº 3606/2020, e diante da Lei 8.666/93 e alterações, com fulcro no caput do Artigo 26, ratifico a decisão do Secretário Municipal de Administração.

Silva Jardim, 28 de abril de 2020.

JOSIANE FERREIRA DA SILVA DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE DO FMS

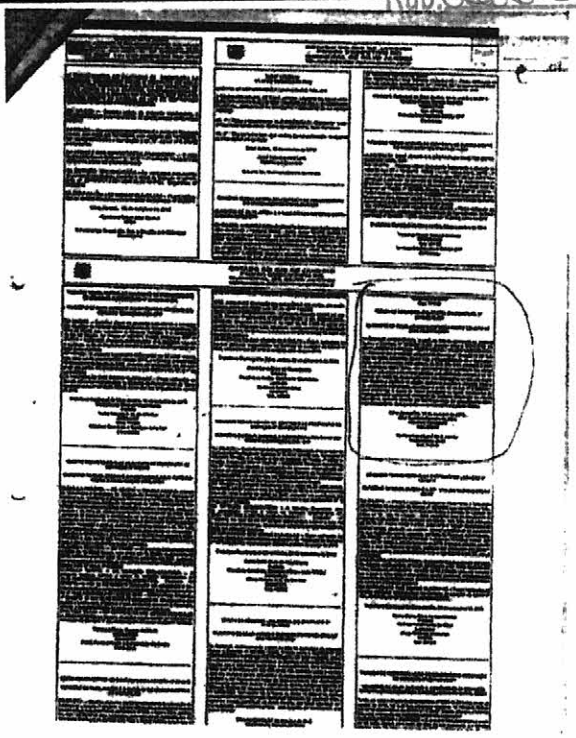

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
IBASMA - INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA
CNPJ: 33.597.686/0001-00

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO

INSTRUMENTO: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS – ACORDO CADPREV Nº 00256/2020

PARTES: INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA – IBASMA e MUNICÍPIO ARARUAMA- RJ (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA)

OBJETO: INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA – IBASMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Araruama da quantia de R$ 6.960.832,68 (seis milhões e novecentos e oitenta mil e oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Utilização Indevida de recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2008 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento – DCP.

PRAZO: 200(duzentos) parcelas
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 30/04/2020.

Araruama, 01 de maio de 2020.

Macliey dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA

EXTRATO DE TERMO CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL NÃO FUNGÍVEL

INSTRUMENTO: TERMO CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL NÃO FUNGÍVEL - VEÍCULO AUTOMOTOR PARA UTILIZAÇÃO NA SECRETARIA DE SAÚDE – Processo Administrativo nº 702/2019 às folhas 23 e 24.

PARTES: INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA – IBASMA, denominado como CEDENTE e SECRETARIA DE SAÚDE – SESAU, denominada como CESSIONÁRIA.

BEM CEDIDO: Veículo automotor, tipo PALIO FIRE FLEX 1.0 COR PRATA, fabricante FIAT, ano de fabricação e modelo 2007/2008, placa KMT9854.

OBJETO: O CEDENTE, legítimo proprietário do veículo automotor acima descrito, dá em cessão de uso gratuito o referido bem móvel não fungível, a CESSIONÁRIA pelo período de 03(três) meses, com vistas a atender a demanda de serviços da Secretaria de Saúde, a contar da data deste instrumento.

PRAZO: 03(três) meses.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 13/04/2020.

Araruama, 28 de abril de 2020.

Macliey dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020

O IBASMA – INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 30.597.686/0001.00, com sede Rua Pedro Luiz Pereira de Souza, 299, Centro, Araruama – RJ, torna público o presente edital para CREDENCIAMENTO Instituição Financeira para Empréstimos Consignados, conforme autorização do Representante Legal do RPPS.

OBJETO: Realização de empréstimos consignados a seus servidores integrantes do quadro permanente, aposentados e pensionistas.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS: início em 28/04/2020 e fim às 16h do dia 28/05/2020 na Sede do IBASMA.

O Edital de Credenciamento e seus anexos poderão ser retirados na sede do IBASMA a partir do dia 28 de abril de 2020, das 08h às 11h e das 14h às 16h mediante apresentação de um pendrive ou uma resma de papel A4 (500 folhas), ou ainda pelo endereço eletrônico https://ibasma.rj.gov.br/category/transparencia/licitacao/credenciamento. Para maiores informações entrar em contato telefônico através do número (22) 2665 7092.

Araruama, 28 de abril de 2020.

Macliey dos Santos Amorim
Presidente - IBASMA

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00268/2020)

IBASMA
Processo nº 216/2020
Rub. Fls. 646

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Araruama/RJ	**CNPJ:**	28.531.762/0001-33
Endereço:	RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	28970-000
Telefone:	(022) 2665-7092	**Fax:**	
E-mail:	pvsimone@bol.com.br		
Representante legal:	LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA		
CPF:	094.591.857-70		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	pvsimone@bol.com.br	**Data início da gestão:**	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES	**CNPJ:**	30.597.686/0001-00
Endereço:	RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA 299		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	28970-000
Telefone:	(022) 2665-7092	**Fax:**	
E-mail:	ibasma.presidencia@gmail.com		
Representante legal:	MACILEY DOS SANTOS AMORIM		
CPF:	024.965.257-96		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	presidente@ibasma.rj.gov.br	**Data início da gestão:**	14/05/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2273/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araruama da quantia de R$ 6.875.073,62 (seis milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2008 a 10/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araruama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 6.875.073,62 (seis milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 34.375,37 (trinta e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 34.375,37 (trinta e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), vencerá em 31/05/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2273/2018 alterada pela Lei 2450/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Araruama - RJ / 30/04/2020

Prefeitura Municipal de Araruama
LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA

INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA
MACILEY DOS SANTOS AMORIM

Testemunhas:

Elaine Aparecida Correia Lopes
Diretora de Administração e Finanças
IBASMA - Matrícula 000242-1

ELAINE APARECIDA CORREIA LOPES
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF: 071.162.947-16
RG: 10675167-0

JULIANA SANTOS ROCHA PACIÊNCIA
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
CPF: 148.024.407-40
RG: 262923923

IBASMA
Processo nº 1161/2020
Rub. Fls. 645

DECLARAÇÃO

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA , Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00268/2020, firmado entre o/a Araruama e o INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA em 30/04/2020, foi publicado em 06/05/2020 no

( ) mural
(X) jornal LAGOS NOTÍCIA - Edição nº 1007, de 06/05/2020
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Araruama, 07/05/2020

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA
Prefeito

IBASMA
Processo nº 316/2020
Rub. Fls. 646

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00268/2020	Data	20/04/2020
Valor consolidado	6.875.073,62	Valor da prestação inicial	34.375,37
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	31/05/2020

DEVEDOR

Ente Federativo	Araruama/RJ			CNPJ	28.531.762/0001-33
Representante Legal	LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA			CPF	094.591.857-70
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0893-1	Conta nº	8305-4

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA			CNPJ	30.597.686/0001-00
Representante Legal	MACILEY DOS SANTOS AMORIM			CPF	024.965.257-96
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0893-1	Conta nº	44448-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Araruama/RJ - 30/04/2020

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	Valdir Mamaraes Appel Gerente Geral 9.431.788-7

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

IBASMA
Processo nº 316/2020
Rub: Fls. 647

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome:	Prefeitura Municipal de Araruama / RJ	**CNPJ:**	28.531.762/0001-33
Endereço:	RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA	**Complemento:**	
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	28970-000
Telefone:	(022) 2665-7092 **Fax:**	**E-mail:**	pvsimone@bol.com.br

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome:	LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA	**CPF:**	094.591.857-70
Cargo:	Prefeito	**Complemento do Cargo:**	
E-mail:	pvsimone@bol.com.br	**Data Início de Gestão:**	01/01/2017

3. UNIDADE GESTORA

Nome:	INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA	**CNPJ:**	30.597.686/0001-00
Endereço:	RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA 299	**Complemento:**	
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	28970-000
Telefone:	(022) 2665-7092 **Fax:**	**E-mail:**	ibasma.presidencia@gmail.com

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome:	MACILEY DOS SANTOS AMORIM		**CPF:**	024.965.257-96	
Cargo:	Presidente	**Complemento do Cargo:**		**Data Início de Gestão:**	14/05/2019
Telefone:	(022) 2665-7092 **Fax:**		**E-mail:**	presidente@ibasma.rj.gov.br	

5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome:	CRISTIANE VIEIRA DE OLIVEIRA	**CPF:**	056.289.557-44
Telefone:	(022) 2665-7092 **Fax:**	**E-mail:**	cristiane@ibasma.rj.gov.br
Data de envio:	20/04/2020		

IBASMA
Processo nº 116/2020
Rub. Fls. 648

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento: Não **Número do acordo:** 00268/2020

Título: TERMO DE PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AUDITADA **Valor consolidado:** 6.875.073,62 **Data de consolidação do termo:** 20/04/2020

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses) **Valor da parcela inicial:** 34.375,37 **Data de assinatura do Termo:** 30/04/2020

Lei autorizativa do parcelamento: 2273/2018 **Data de vencimento da 1ª parcela:** 31/05/2020

Competência: **Inicial:** 01/2008 **Final:** 10/2013 **Quantidade de Parcelas:** 200 **Critério de atualização:**

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:

CPF: 071.162.947-16 **Nome:** ELAINE APARECIDA CORREIA LOPES **Cargo:** DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RG: 10675167-0 **Telefone:** (022) 2665-7092 **E-mail:** elaine@ibasma.rj.gov.br

TESTEMUNHA - 2:

CPF: 148.024.407-40 **Nome:** JULIANA SANTOS ROCHA PACIÊNCIA **Cargo:** CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

RG: 262923923 **Telefone:** (022) 2665-7092 **E-mail:** juliana@ibasma.rj.gov.br

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

IBASMA
Fls. 649

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº PARCELA	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	VALOR PARCELA
001	31/05/2020		0,00	0,00	0,00	0,00	34.375,37
TOTAIS:				0,00		0,00	34.375,37

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 21/04/2020

IBASMA
Processo nº
Fls. 650

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 28.531.762/0001-33 **Número do acordo:** 00268/2020

Ente: Prefeitura Municipal de Araruama / RJ

Título: TERMO DE PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AUDITADA

Lei autorizativa do parcelamento: 2273/2018

Data de consolidação do Termo: 20/04/2020

Data de assinatura do Termo: 30/04/2020

Data de vencimento da 1ª 31/05/2020

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: **Inicial:** 01/2008 **Final:** 10/2013 **Quantidade de Parcelas:** 200

Diferença apurada: 2.194.526,08 **Diferença apurada atualizada:** 6.875.073,62

Valor da parcela na data de consolidação: 34.375,37

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

IBASMA
Processo nº 316/2020
Rub. Fls. 651

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2008	125.430,72	0,69	94,77	118.870,69	73,00	178.340,03		422.641,44
02/2008	125.612,43	0,48	93,83	117.862,14	72,50	176.519,06		419.993,63
03/2008	136.423,63	0,51	92,85	126.669,34	72,00	189.426,94		452.519,91
04/2008	213.225,35	0,64	91,62	195.357,07	71,50	292.136,43		700.718,85
05/2008	212.379,55	0,96	89,80	190.716,84	71,00	286.198,44		689.294,83
06/2008	218.059,54	0,91	88,09	192.088,65	70,50	289.154,47		699.302,66
07/2008	227.093,94	0,58	87,01	197.594,44	70,00	297.281,87		721.970,25
08/2008	228.120,98	0,21	86,61	197.575,58	69,50	295.859,11		721.555,67
09/2008	226.092,42	0,15	86,34	195.208,20	69,00	290.697,43		711.998,05
10/2008	227.192,14	0,50	85,41	194.044,81	68,50	288.547,31		709.784,26
11/2008	42.637,56	0,38	84,71	36.118,28	68,00	53.553,97		132.309,81
12/2008	8.807,11	0,29	84,17	7.412,94	67,50	10.948,53		27.168,58
13/2008	6.802,32		84,17	5.725,51	67,50	8.456,29		20.984,12
01/2009	0,00	0,64	83,00	0,00	67,00	0,00		0,00
02/2009	60,78	0,31	82,44	50,11	66,50	73,74		184,63
03/2009	72,45	0,20	82,07	59,46	66,00	87,06		218,97
04/2009	6.606,39	0,55	81,08	5.356,46	65,50	7.835,67		19.798,52
05/2009	310,53	0,60	80,00	248,42	65,00	363,32		922,27
06/2009	749,31	0,42	79,24	593,75	64,50	866,27		2.209,33
07/2009	195,39	0,23	78,83	154,03	64,00	223,63		573,05
08/2009	1.283,55	0,08	78,69	1.010,03	63,50	1.456,42		3.750,00

IBASMA
Processo nº 116/2020
Rub. Fls. 652

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2009	1.576,25	0,16	78,40	1.235,78	63,00	1.771,58	4.583,61
10/2009	400,63	0,24	77,98	312,41	62,50	445,65	1.158,69
11/2009	805,19	0,37	77,32	622,57	62,00	885,21	2.312,97
12/2009	9.841,26	0,24	76,89	7.566,94	61,50	10.706,04	28.114,24
13/2009	1.535,77		76,89	1.180,85	61,50	1.670,72	4.387,34
01/2010	801,08	0,88	75,35	603,61	61,00	856,86	2.261,55
02/2010	801,09	0,70	74,13	593,85	60,50	843,94	2.238,88
03/2010	835,84	0,71	72,91	609,41	60,00	867,15	2.312,40
04/2010	935,20	0,73	71,65	670,07	59,50	955,14	2.560,41
05/2010	935,22	0,43	70,92	663,26	59,00	943,10	2.541,58
06/2010	2.889,48	-0,11	71,11	2.054,71	58,50	2.892,35	7.836,54
07/2010	873,98	-0,07	71,23	622,54	58,00	867,98	2.364,50
08/2010	874,01	-0,07	71,35	623,61	57,50	861,13	2.358,75
09/2010	873,99	0,54	70,43	615,55	57,00	849,04	2.338,58
10/2010	880,92	0,92	68,87	606,69	56,50	840,50	2.328,11
11/2010	880,92	1,03	67,15	591,54	56,00	824,58	2.297,04
12/2010	880,91	0,60	66,15	582,72	55,50	812,31	2.275,94
13/2010	14.398,88		66,15	9.524,86	55,50	13.277,68	37.201,42
01/2011	881,67	0,94	64,61	569,65	55,00	798,23	2.249,55
02/2011	877,88	0,54	63,72	559,39	54,50	783,31	2.220,58
03/2011	915,79	0,66	62,65	573,74	54,00	804,35	2.293,88
04/2011	956,19	0,72	61,49	587,96	53,50	826,12	2.370,27
05/2011	964,55	0,57	60,57	584,23	53,00	820,85	2.369,63
06/2011	1.039,16	0,22	60,22	625,78	52,50	874,09	2.539,03

IBASMA
Processo nº 116/2020
Rub. Fls. 655

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2011	949,15	0,00	60,22	571,58	52,00	790,78	2.311,51
08/2011	912,50	0,42	59,55	543,39	51,50	749,78	2.205,67
09/2011	949,15	0,45	58,83	558,38	51,00	768,84	2.276,37
10/2011	1.040,40	0,32	58,33	606,87	50,50	831,87	2.479,14
11/2011	1.040,40	0,57	57,43	597,50	50,00	818,95	2.456,85
12/2011	1.040,40	0,51	56,63	589,18	49,50	806,64	2.436,22
13/2011	966,39		56,63	547,27	49,50	749,26	2.262,92
01/2012	975,12	0,51	55,84	544,51	49,00	744,62	2.264,25
02/2012	3.304,56	0,39	55,23	1.825,11	48,50	2.487,89	7.617,56
03/2012	11.825,93	0,18	54,95	6.498,35	48,00	8.795,65	27.119,93
04/2012	76,89	0,64	53,97	41,50	47,50	56,24	174,63
05/2012	76,89	0,55	53,12	40,84	47,00	55,33	173,06
06/2012	3.683,39	0,26	52,73	1.942,25	46,50	2.615,92	8.241,56
07/2012	6.004,82	0,43	52,07	3.126,71	46,00	4.200,50	13.332,03
08/2012	0,00	0,45	51,39	0,00	45,50	0,00	0,00
09/2012	7.130,60	0,63	50,44	3.596,67	45,00	4.827,27	15.554,54
10/2012	77,62	0,71	49,38	38,33	44,50	51,60	167,55
11/2012	0,00	0,54	48,58	0,00	44,00	0,00	0,00
12/2012	4.583,35	0,74	47,49	2.176,63	43,50	2.940,59	9.700,57
13/2012	610,23		47,49	289,80	43,50	391,51	1.291,54
01/2013	292,08	0,92	46,14	134,77	43,00	183,55	610,40
02/2013	292,08	0,52	45,39	132,58	42,50	180,48	605,14
03/2013	292,08	0,60	44,52	130,03	42,00	177,29	599,40
04/2013	84,56	0,59	43,67	36,93	41,50	50,42	171,91

IBASMA
Processo nº ... Fls. 654
Rubrica

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

05/2013	130,19	0,35	43,17	56,20	41,00	76,42	262,81
06/2013	17.917,33	0,28	42,77	7.663,24	40,50	10.360,13	35.940,70
07/2013	21.840,03	-0,13	42,96	9.382,48	40,00	12.489,00	43.711,51
08/2013	6.618,07	0,16	42,73	2.827,90	39,50	3.731,16	13.177,13
09/2013	23.928,97	0,27	42,35	10.133,92	39,00	13.284,53	47.347,42
10/2013	24.070,95	0,61	41,48	9.984,63	38,50	13.111,40	47.166,98
TOTAL:	2.194.526,08			1.880.116,02		2.800.431,52	6.875.073,62

IBASMA
Processo nº 23...
Rubrica ... Fls. 655

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Araruama / RJ - 28.531.762/0001-33

Representante Legal: 094.591.857-70 - LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA **Data:** __/__/____ **Assinatura:**

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA - 30.597.686/0001-00

Representante Legal: 024.965.257-96 - MACILEY DOS SANTOS AMORIM **Data:** __/__/____ **Assinatura:**

TESTEMUNHAS:

Elaine Aparecida Correia Lopes
Diretora de Administração e Finanças
IBASMA - Matrícula 900242-1

Nome: ELAINE APARECIDA CORREIA LOPES
Cargo: DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF: 071.162.947-16

Juliana Santos Rocha Paciência
Chefe de Divisão de Contabilidade
IBASMA - Matrícula 1004-4
CRC-RJ 121257/O-4

Nome: JULIANA SANTOS ROCHA PACIÊNCIA
Cargo: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
CPF: 148.024.407-40

IBASMA
Processo nº
Rubrica Fls. 656

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
IBASMA - INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA
CNPJ: 33.597.686/0001-00

IBASMA
Processo nº 336/2020
Rub. Fls. 657

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO

INSTRUMENTO: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS – ACORDO CADPREV Nº 00273/2020

PARTES: INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA – IBASMA e MUNICÍPIO ARARUAMA- RJ (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUAMA)

OBJETO: INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA – IBASMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Araruama da quantia de R$ 21.247.093,02 (vinte e um milhões e duzentos e quarenta e sete mil e noventa e três reais e dois centavos), correspondentes aos valores de APORTES (LEI MUNICIPAL 081/2013) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2013 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento – DCP.

PRAZO: 200(duzentos) parcelas

SIGNATÁRIOS: Lívia Soares Bello da Silva (Prefeita de Araruama) e Maciley dos Santos Amorim (Presidente do IBASMA)

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 30/04/2020.

Araruama, 04 de maio de 2020.

Maciley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO

INSTRUMENTO: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS – ACORDO CADPREV Nº 00268/2020

PARTES: INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA – IBASMA e MUNICÍPIO ARARUAMA- RJ (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUAMA)

OBJETO: INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA – IBASMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Araruama da quantia de R$ 6.875.073,82 (seis milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2008 a 10/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento – DCP.

PRAZO: 200(duzentos) parcelas

SIGNATÁRIOS: Lívia Soares Bello da Silva (Prefeita de Araruama) e Maciley dos Santos Amorim (Presidente do IBASMA)

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 30/04/2020.

Araruama, 04 de maio de 2020.

Maciley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA

EXTRATO

PORTARIA IBASMA Nº 58 de 05 de maio de 2020.

Processo Administrativo IBASMA nº 570 de 13 de junho de 2017.

Objeto: Revogar a Portaria nº 480 de 17 de 2019 e retificar a Portaria nº 270 de 06 de setembro de 2018 que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição.
Servidor: Maria Angélica Raposo Pinto Coelho.
Cargo: Professor I 41 PGR 25h. Lotação: Secretária Municipal de Educação.
Matrícula nº 003206-9.

Valor do benefício: R$ 15.117,56 (quinze mil cento e dezessete reais e cinquenta e seis centavos).
Fundamentação Legal: art. 3º da EC nº. 47/2005 e artigo 36 da EC 103/2019 e artigo 10 e alíneas do anexo III da Lei 1129/2002 c/c artigo 5º e incisos da Resolução IBASMA nº 01/2010.

Reajuste: A forma de reajuste se dará conforme o artigo 7º da EC 41/2003 – PARIDADE.

Vigência: Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 05 de maio de 2020.

Maciley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA

LICENÇA AMBIENTAL

PROCESSO Nº 21158 / 2019

ANA PAULA ALMEIDA DOS SANTOS, CPF 085.817.577-07 QUE RECEBEU DA SECRETARIA DE AMBIENTE, AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA, EM 30 DE MARÇO DE 2020 A LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA COM Nº 0078/2020 E COM VALIDADE ATE 30/03/2021, PARA A ATIVIDADE DE APROVAÇÃO DE PROJETO DO LOTEAMENTO, SITUADO EM PICADA- MACABU, ARARUAMA/RJ.

PROCESSO Nº 21158 / 2019

ANA PAULA ALMEIDA DOS SANTOS, CPF 085.817.577-07, REQUEREU À SECRETARIA DE AMBIENTE, AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA, LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, PARA A ATIVIDADE DE PROJETO PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO LOCALIZADO EM PICADA-MACABU, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ.

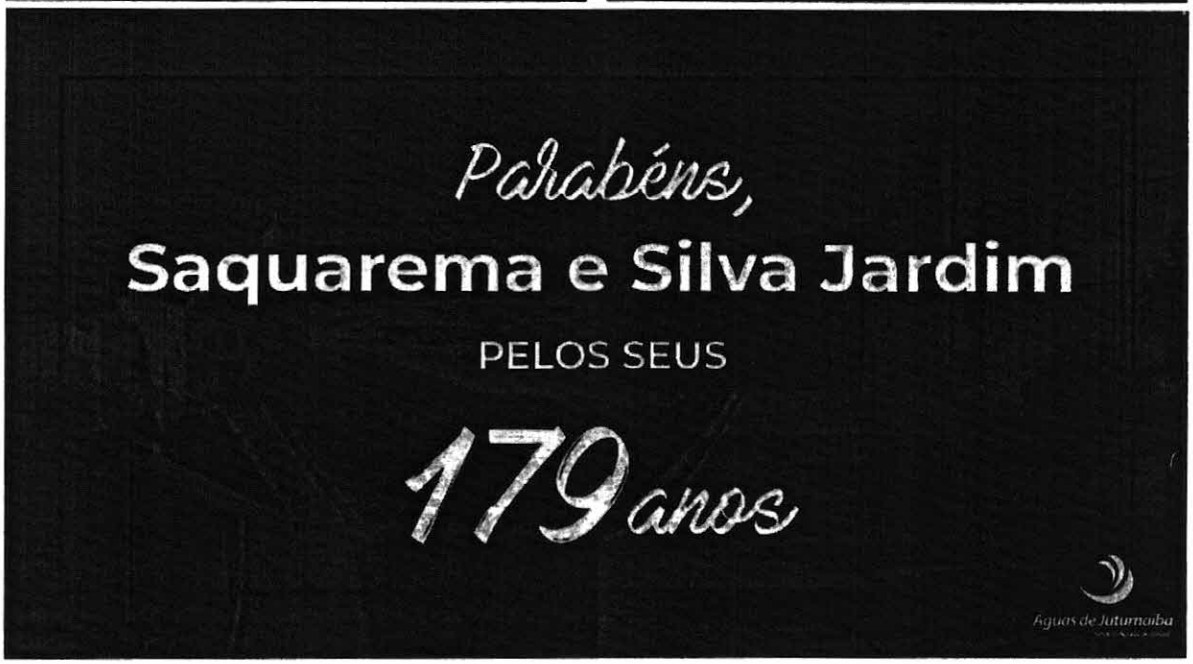

CÓPIA

Araruama, 04 de maio de 2020.

IBASMA
Processo nº 116/2020
Rub. Fls. 658

Ofício IBASMA GP nº: 077 / 2020
Assunto: regularidade no módulo DIPR do sistema CADPREV
Ref.: pendências de repasses

Processo Sinop nº 13684
Fls. 02
05/05/2020
Luciane

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Consignamos neste expediente, ações que sanarão as pendências no sistema CADPREV em seu módulo DIPR, fato considerado como irregular perante o extrato previdenciário emitido pelo próprio sistema.

As irregularidades apresentadas no módulo acima mencionado (DIPR), estão presentes pelas inconsistência nos dados, quando alimentadas as informações no mesmo, dentre essas informações estão os valores brutos das folhas; os valores das bases de contribuição das respectivas folhas; o número de servidores ativos, aposentados, pensionistas; valor da parcela e data do efetivo pagamento da mesma quando existentes Termos de Acordos de Parcelamentos; o valor e a data do efetivo repasse; além de outras informações que o sistema exige.

Após a inserção dos dados no sistema, emite-se os respectivos termos de veracidade que são assinados pelo representante da Unidade Gestora e a representante do Ente, neste caso V.Exª, seguindo para o envio junto a Secretaria de Previdência para as devidas análises. Contudo, atualmente estes termos de veracidade não estão sendo elaborados, uma vez que, ausentes alguns repasses e muitas vezes repasses com inconsistências. Ditas ausências e inconsistências, encontram-se demonstradas em planilha elaborada com a apuração dos dados. Há de ser observado, o registro de inúmeros ofícios de cobrança originário desta Autarquia visando o ingresso dos recursos e consequentemente a sua regularização.

Contudo, devido ao insucesso no atendimento dos expedientes (ofícios) em época postulados junto aos setores competentes, solicitamos a V.Exª apoio na condução das

atividades, para que os valores que ainda não foram repassados para esta Unidade Gestora a título de recursos previdenciários demonstrados na supradita planilha, sejam vertidos para a mesma no mais célere prazo, pois os ingressos dos mesmos trarão as condições necessárias para o preenchimento no sistema CADPREV módulo DIPR e emissão dos pertinentes Termos de Veracidades, elementos indispensáveis para a regularidade desse módulo que também é objeto de avaliação para a emissão do CRP.

Destacamos que os valores segregados por origens têm os seguintes montantes: a) Prefeitura – R$ 11.094,36; b) Fundeb – R$ 14.385,39; c) Sesau – R$ 597,22;e d) Sepol – R$ 337,48, e que a composição dos mesmos podem ser verificadas pela ante mencionada planilha, bem como nos ofícios anteriormente expedidos, documentos esses componentes do processo administrativo IBASMA nº 448/2020, registrado para esse fim.

Concluímos, desde já agradecendo a V. Exª pelo atendimento do que ora incitamos, ressaltando que é indispensável o ingresso das receitas identificadas neste expediente.

Respeitosamente,

Maciley Amorim
Presidente – IBASMA
CGRPPS-2240/APIMEC

À
Excelentíssima Senhora
Lívia Bello - "Lívia de Chiquinho"
Prefeita da Cidade de Araruama

IBASMA
Processo nº 116/2020
Rub. Fls. 659

À
Senhora
Mônica Costa Guimarães
Controladora Geral – Prefeitura da Cidade de Araruama

IBASMA
Processo nº 216/2020
Rubrica Fls. 660

PORTARIA IBASMA nº: 05 DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA – Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Araruama – RJ, e dá outras providências

O Presidente do **INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA - IBASMA**, no uso de suas atribuições legais e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019.

Considerando que o Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, tem sob sua administração significativo volume de recursos, provenientes das contribuições previdenciárias dos órgãos patrocinadores e de servidores municipais ativos, aposentados, pensionistas e de outras receitas;

Considerando que a Portaria do Ministério da Previdência Social – MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, determina que os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, mantenham Comitê de Investimentos como órgão decisório na formulação e execução da Política de Investimentos;

Considerando a necessidade de cumprir os preceitos requisitórios emanados pela Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;

Considerando que o Comitê de Investimentos constitui órgão auxiliar no processo de execução da política de investimentos do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais – IBASMA, e que as atribuições ora propostas tem a finalidade de criar mecanismos mais eficazes voltados à gestão dos recursos capitaneados;

Considerando a necessidade de criar a estrutura, composição e forma de funcionamento do Comitê de Investimentos aos requisitos estabelecidos pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, que institui o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – "Pró-Gestão RPPS"; e

Considerando atender as amplas normas legais que impactam sobre a organização e o funcionamento dos RPPS, nesse tocante a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

R E S O L V E:

Art.1º Fica criado o Comitê de Investimento (COMINV) no âmbito da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araruama /RJ, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

IBASMA
Processo nº 116/2020
Rubrica Fls. 660

§1º - O órgão de que trata o "caput" deste artigo será composto por servidores do IBASMA, detentores de Certificação Profissional Anbima Série 10 – CPA-10 ou superior, ou outra certificação ou documento, este último quando vier a ser substituído pela Secretaria da Previdência Social conforme abaixo especificado, sendo servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, ocupantes dos cargos de:

I – Superintendente de Previdência;

II – Diretor do Departamento de Administração e Finanças;

III – Assessor Executivo;

IV – Assessor de Coordenação Técnica de Controle Interno; e

V – Chefe da Divisão de Benefícios.

§2º - São requisitos mínimos para o ingresso como membro do Comitê de Investimentos, além da habilitação disposta no §1º, não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

§3º - Os membros nomeados para o Comitê de Investimentos receberão, gratificação a título de serviços extraordinário, conforme disposto no art.6º, item 1, 1.4, "g", do anexo I, da Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019.

Art.2º Os procedimentos do Comitê de Investimentos observarão seu regimento interno, que se constituirá no prazo de 20 (vinte) dias da data de vigência desta Portaria.

Parágrafo Único. O regimento interno citado no "caput", será objeto de análise e deliberação na primeira reunião do Comitê de Investimentos, devendo os efeitos dessa assembleia, ser assunto de análise pelo Conselho de Administração do RPPS, que primará por indicativos de alterações ou de corroboração dos seus dispositivos.

Art.3º O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas suas políticas de investimentos aprovadas.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araruama, 21 de janeiro de 2020.

Macilêy Amorim
Presidente

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Prefeita

IBASMA

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3820

Livro nº _____ Fls. nº ____

Em. 11/12/18

Ass.: _____

Processo nº 316/2018

Rubrica Fls. 661

LEI Nº 2273 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Araruama com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

(Projeto de Lei nº 101 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Araruama com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pela Unidade Gestora o Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama- IBASMA, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

Art. 3º. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês com dispensa da multa acumuladas desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento), ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 05 de dezembro de 2018.

Lívia Bello
Prefeita

SB/s

IBASMA
Processo nº 116/2020
Rubrica Fls. 662

Município de Araruama
Poder Executivo

Continuação Pág. 4 - LEI COMPLEMENTAR Nº 142

bens passíveis de penhora, desde que esgotados todos os meios de localização do devedor, corresponsáveis e bens para satisfação do crédito.

Parágrafo Único. Os créditos em cobrança nas execuções fiscais tratadas no caput deste artigo estarão sujeitos a medidas extrajudiciais de cobrança, enquanto não decorrido o prazo prescricional.

Art. 3°. A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a reconhecer a ocorrência de prescrição nas ações de execução fiscal em que atuar, bem como fica autorizada a não recorrer ou desistir dos recursos contra sentenças que tenham declarado a prescrição de créditos tributários, desde que não subsista condenação no pagamento de custas e despesas processuais, incluídos honorários advocatícios à parte adversa e ao Município de Araruama.

Art. 4°. A adoção das medidas previstas nesta Lei não afasta a incidência de atualização monetária, multa e juros de mora, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Pública Municipal, quando prevista em Lei.

Art. 5°. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos, a qualquer título.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 06 de dezembro de 2018

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

LEI Nº 2266
DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL O "DIA DO MOTOTRABALHADOR" A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 74 de autoria do Vereador Nelson Luiz Siqueira Barbosa)

A **Câmara Municipal de Araruama** aprovou e a Exma. Sra. Prefeita **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1°. Institui no calendário oficial do Município de Araruama, o **"Dia do Mototrabalhador"**, a ser comemorado, anualmente no dia 29 de setembro de cada ano.

Art. 2°. O "Dia do Mototrabalhador" tem como finalidade demonstrar à população Araruamense a importância dos trabalhos prestados pelos Mototrabalhadores no nosso Município.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 31 de outubro de 2018.

Lívia Bello
Prefeita

LEI Nº 2272
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

OFICIALIZA AS DENOMINAÇÕES ATRIBUIDAS A PRÓPRIOS MUNICIPAIS EM HOMENAGENS A PESSOAS QUE RECONHECIDAMENTE PRESTARAM RELEVANTES SERVIÇOS A MUNICIPALIDADE.

(Projeto de Lei nº 94 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma . Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam **oficializadas as denominações aos próprios municipais,** inaugurados na atual gestão, atribuídas em homenagens a pessoas que, reconhecidamente, prestaram relevantes serviços à municipalidade a saber:

I – CIMI – Centro Integrado Materno Infantil: denomina-se Dr. JOÃO AMÉRICO LANHAS LA CAVA;

II – Policlínica Praia Seca: denomina-se ANTONIO CASTANHO JUNIOR.

III – Policlínica Mataruna, Mutirão, Jardim São Paulo: denomina-se VILMAR JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA;

IV – Policlínica Fazendinha denomina-se ELIANE MACHADO;

V – Policlínica Morro Grande,: denomina-se MANOEL AVELINO GOMES " Manelão"

VI – Laboratório Municipal: denomina-se Dr. ISALMIR MOREIRA SANTOS;

VII – Clínica Animal Municipal: denomina-se ULLA NOGUEIRA

VIII – Casa do Papai Noel: denomina-se EDUARDO MAGNO VALLADARES "Dadinho"

IX- Hospital: denomina-se HOSPITAL MUNICIPAL, Dra. JAQUELINE PRATES; e,

X – Concha Acústica: denomina-se NEUZA AMARAL

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 05 de dezembro de 2018.

Lívia Bello
Prefeita

LEI Nº 2273
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Araruama com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

(Projeto de Lei nº 101 de autoria do Poder Executivo)

A **Câmara Municipal de Araruama** aprova e a Exma. Sra. **Prefeita** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica **autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Araruama com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**, gerido pela Unidade Gestora o Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama- IBASMA, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5°-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2°. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

Art. 3°. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês com dispensa da multa acumuladas desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4°. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento), ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5°. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6°. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 05 de dezembro de 2018.

Lívia Bello
Prefeita

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE *ARARUAMA*
GABINETE DA PREFEITA

IBASMA
Processo nº 316/2020
Rub. Fls. 563

LEI Nº 2450 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.273, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018, NORMA QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E/OU REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

(Projeto de Lei nº 118 de autoria do Poder Executivo).

A Prefeita do Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo a Câmara de Vereadores aprovado, **sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 5º da Lei Municipal nº 2.273, de 05 de dezembro de 2018, nos termos seguintes:

"Art. 5º, (...)"

"Parágrafo Único. Incidirá, na hipótese prevista no caput, além dos juros simples de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, multa de 1% (um por cento)."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor imediatamente na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 30 de dezembro de 2019.

Lívia Soares Bello da Silva
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita.

IBASMA
Processo nº 116/2020
Rub. Fls. 664

Município de Araruama
Poder Executivo

LEI Nº 2449
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Reajusta os Salários dos ocupantes dos cargos nominados que integram o Quadro Permanente do Município e dá outras Providências."

(Projeto de Lei nº 99 de 10/10/2019 de autoria do Poder Executivo.)

A **Câmara Municipal de Araruama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Esta Lei institui o **Plano de Vencimentos dos Servidores Efetivos da Administração Direta,** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde aplicáveis aos profissionais servidores públicos que ocupantes e/ou titulares dos cargos de Assistente Social; Dentistas; Enfermeiros; Médicos e Técnicos de Enfermagem, inclusive em relação aos cargos criados pela Lei Complementar Municipal nº de 28 de dezembro de 2018, conforme ANEXO I.

Art. 2º. O Plano de Vencimentos, instituído por esta Lei, após séria elaboração de Impactos Orçamentários, nos termos do Artigo 169, § 1º da Constituição Federal c/c Artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, tem por objetivo a valorização do servidor através da equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional, associando a evolução funcional a um sistema permanente de capacitação e avaliação, como forma de melhorar a gestão pública, a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 3º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 30 de dezembro de 2019.

Livia Soares Bello da Silva
"Livia de Chiquinho"
Prefeita.

ANEXO 1

(Lei nº 2447 de 30/12/19

CARGOS EFETIVOS

CARGOS:	CARGA HORÁRIA (MENSAL)	VENCIMENTO BASE EM REAIS (R$)
Assistente Social	20h	R$ 1.200,00
Dentistas	20h	R$ 1.250,00
Enfermeiros	20h	R$ 2.000,00
Médicos	20h	R$ 2.600,00
Técnico em Enfermagem	44h	R$ 1.400,00

LEI Nº 2450
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.273, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018, NORMA QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E/OU REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

(Projeto de Lei nº 118 de autoria do Poder Executivo).

A **Prefeita do Município de Araruama,** Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo a **Câmara de Vereadores aprovado, sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. **Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 5º da Lei Municipal nº 2.273,** de 05 de dezembro de 2018, nos termos seguintes:

"Art. 5º. (...)"

"Parágrafo Único. Incidirá, na hipótese prevista no caput, além dos juros simples de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, multa de 1% (um por cento)."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor imediatamente na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 30 de dezembro de 2019.

Livia Soares Bello da Silva
"Livia de Chiquinho"
Prefeita.

LEI Nº 2451
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: " REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.292, DE 29 DE MAIO DE 2019 E INSTITUI NOVO FORMATO PARA O REGIME ADICIONAL DE SERVIÇO (RAS) PARA A GUARDA CIVIL DE ARARUAMA – PROGRAMA ARARUAMA+ SEGURA.".

(Projeto de Lei nº 124 de autoria do Poder Executivo).

A **Prefeita do Município de Araruama,** Estado do Rio do Janeiro, no uso das atribuições e competência que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. **Fica revoga a Lei Municipal nº 2.292,** de 29 de maio de 2019, publicada no Jornal "Logus Noticia" Edição nº 676 de 12/06/2019, páginas 12 e 13.

Art. 2º. **Fica instituído no âmbito da Guarda Civil do Município de Araruama o Regime Adicional de Serviço (RAS),** para que os Guarda Civis de Araruama, em sistemas de turnos adicionais com escala diferenciada, sem prejuízo da escala regular de serviço, possam, nos limites das respectivas esferas de competências, atender as necessidades excepcionais determinadas pela Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

Art. 3º. O programa instituído por esta Lei deverá se constituir de ações especificas, determinadas pelo Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil com vistas a atender a preservação da segurança e da ordem pública, em especial, para reforçar o contingente da Guarda Civil de Araruama.

Art. 4º. A adesão do Guarda Civil ao Regime Adicional de Registro (RAS) não anulará outros benefícios salariais da Guarda Civil de Araruama.

Art. 5º. As condições especiais de prestação dos serviços em turnos adicionais com escala diferenciada darão ensejo a percepção de gratificação por serviço voluntário (GSV).

Art. 6º. A adesão do Guarda Civil ao regime de que trata este artigo é voluntária e far-se-á mediante termo de compromisso a ser firmado no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, devendo este estar lotado e em efetivo exercício na Guarda Civil de Araruama.

Art. 7º. Será excluído do Regime Adicional de Serviço (RAS) do PRGRAMA ARARUAMA +SEGURA a contar da entrada em vigor desta Lei, o Guarda Civil que se enquadrar em qualquer das situações previstas abaixo:

I – estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

II – entrar no gozo de Licença:

a) Para tratamento de Saúde própria ou de Pessoa da Família;

b) Para tratamento de interesse Particular;

c) Gestante ou Aleitamento.

III – afastar-se do serviço, por mais de 72 (setenta e duas) horas no período de 30 (trinta) dias, ou mais de 144 (cento e quarenta e quatro) horas no período de 180 (cento e oitenta) dias, exceto os casos de férias regulamentares ou de gozo de licença especial.

IV – faltar ou tiver sido dispensado do serviço voluntário, mesmo para o atendimento de necessidades pessoais;

V – frequentar curso que implique afastamento da corporação, por período superior a 15 (quinze) dias, salvo quando se tratar de curso de interesse da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

§ 1º. Os afastamentos para gozo de gala, luto ou ações meritórias que resultarem em dispensa do serviço não superior a 10 (dez) dias não importarão na exclusão ou suspensão do Guarda Civil ao Regime Adicional de Serviço (RAS) do PROGRAMA ARARUAMA+SEGURA.

§ 2º. O Guarda Civil que se atrasar por mais de 60 (sessenta) minutos para o serviço voluntário previsto será impedido de assumir o serviço, sendo computado como falta ao serviço voluntário.

§ 3º. O período de atraso inferior a 60 (sessenta) minutos deverá ser acrescido ao término do serviço voluntário.

Art. 8º. A participação no Regime Adicional de Serviço